



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 231

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo.....	1	27	
Casa Militar.....		27	
Secretaria de Estado de Governo.....		27	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....			40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	29	41
Secretaria de Estado de Educação.....	9	29	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	30	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		34	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10		43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			44
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	35	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	12		45
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	12	35	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		36	45
Secretaria de Estado de Cultura.....		37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	13		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15		45
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	15	37	46
Secretaria de Estado de Trabalho.....	15		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	15	37	46
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		39	46
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....			47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	16	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		47
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.413, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.846.659,00 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.021.284/2005, 030.001.753/2005 e 097.001.400/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 14.846.659,00 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Programa Brasil Alfabetizado, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES, diretamente arrecadados refe-

rentes ao Transporte Ferroviário/Metroviário, de Taxa de Limpeza Pública e da alienação de Outros Bens Móveis.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1113.02.22	100	8.900.000			
	1122.90.01	114	1.691.273			
	1122.90.02	114	1.133.825			
	1122.90.03	114	493.732			
	1122.90.04	114	900			
	1122.90.05	114	329			
	2219.00.00	117	416.598			
	1721.35.06	147	200.000			
	1600.03.02	220		2.010.000		
					14.846.659	
2005AC00144					TOTAL	14.846.659

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					416.598	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						
	1	44.90.52	117	153.000		
					153.000	
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Ref. 000786 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E RIDE						
	99	44.90.52	117	263.598		
					263.598	

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				200.000
12.366.0142.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Raf. 000195	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	99	33.90.36	147	200.000
						200.000
130901/13901	19901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				8.900.000
04.661.3900.9061		FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS				
Raf. 000451	0001	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	99	45.90.66	100	8.900.000
						8.900.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP				3.320.061
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Raf. 000159	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	99	33.90.39	114	3.320.061
						3.320.061
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				2.010.000
26.435.2800.2736		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Raf. 000160	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
METROPOLITANO	99	33.90.39	220	2.010.000	2.010.000
2005AC00544	TOTAL				14.846.659

DECRETO Nº 26.414, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.864.430,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 053.001.388/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.864.430,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais) para atender à programação orçamentária indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

118º de República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					1.317.089
06.182.0800.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Raf. 001111 0031 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	132	1.317.089	
					1.317.089
2005AC00542	TOTAL				1.317.089

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					30.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Raf. 000140 0032 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	31.90.01	106	30.000	
					30.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				517.341	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 001769	0031	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	31.90.92	106	517.341	
						517.341	
2005AC00542						TOTAL	547.341

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					1.317.089	
06.122.0800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 001106 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	132	317.089	317.089	
06.182.0800.7313 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL						
Réf. 001115 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL OESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	132	1.000.000	1.000.000	
2005AC00542					TOTAL	1.317.089

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					547.341	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 000865 0035 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	106	476.341	476.341	
	99	31.90.03	106	71.000	71.000	
2005AC00542					TOTAL	547.341

DECRETO Nº 26.424, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 780.886,00 (setecentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº: 050.001.897/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social crédito suplementar, no valor de R\$ 780.886,00 (setecentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					533.126	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	100	59.402	59.402	
20.606.1316.2775 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA						
Réf. 000786 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E RIDE	99	33.90.30	100	473.724	473.724	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					247.760	
06.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Réf. 001182 0001 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.39	100	15.000	15.000	
06.181.2600.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Réf. 001432 0001 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	100	232.760	232.760	
2005AC00543					TOTAL	780.886

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					533.126
20.606.1316.2773 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
Ref. 000786 0001 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA NO DISTRITO FEDERAL E RIDE	99	44.90.52	100	533.126	
					533.126
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					247.760
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	100	190.000	
	99	33.90.39	100	35.000	
					225.000
06.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001186 0007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.93	100	22.760	
					22.760
2005AC00543				TOTAL	780.886

DECRETO Nº 26.425, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 819.591,00 (oitocentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 819.591,00 (oitocentos e dezenove mil e quinhentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					158.099

04.122.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001885 0046 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99	44.90.51	100	1.782	
					1.782
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	77.449	
	99	44.90.52	100	6.896	
					84.345
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
Ref. 000814 0001 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	71.972	
					71.972
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					205.000
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	100	205.000	
					205.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					1.985
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000225 0012 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	220	1.985	
					1.985
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					380.007
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052 0001 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99	33.90.92	100	101.735	
					101.735

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.127.3000.2880					
COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Réf 001052 0001					
APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.34	100	380.007	
					380.007
190106/00001 38106					73.500
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf 001110 0039					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	100	28.300	
					28.300
13.392.1300.2007					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Réf 001384 0039					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	100	45.000	
					45.000
2005AC00548				TOTAL	818.791

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001 43103					1.000
INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					
09.272.0001.9004					
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf 000087 0028					
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	31.90.01	100	1.000	
					1.000
2005AC00546				TOTAL	1.000

DECRETO Nº 26.427, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Torna sem efeito a republicação do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a republicação do Decreto nº 26.118, de 16 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 229, de 06 de dezembro de 2005, página 01/04.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo: 160.000.404/2005; Interessado: COROMANDEL AUTO PEÇAS LTDA.; CNPJ Nº: 01.686.174/0001-12; Assunto: RECONHECIMENTO de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 764/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005; declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: COROMANDEL AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ Nº 01.686.174/0001-12; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 26 – CEILÂNDIA - DF; 48027332; 100; 464,10; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 26 – CEILÂNDIA - DF; 48027332; 2004; 2005; 100; 100; 905,85; 1.041,72; 2004; a; 2007; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ C LT 26 – CEILÂNDIA - DF; 48027332; 2004; 2005; 100; 100; 180,89; 180,89; 2004 a 2007. O período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 541, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo: 160.000.357/2005; Interessado: GUARUJÁ VEICULOS LTDA.; Assunto: SUSPENSÃO da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 764/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005; declara: SUSPENSÃO a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: GUARUJÁ VEICULOS LTDA – CNPJ Nº 38.076.295/0001-52; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; SCIA QD 15 CJ 7 LT 10; 4807036X; 100%; IPTU/TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; SCIA QD 15 CJ 7 LT 10; 4807036X; 2004 e 2005; 100%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Artigo 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Artigo 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF, bem assim a suspensão de 100% do IPTU e da TLP; Encaminhem-se à SDE para conhecimen-

to e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 542, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo: 124.007994/05; Interessado: JOSÉ LUIS RODRIGUEZ GALENO; CPF: 740.299.911-49; Assunto: ISENÇÃO de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara: ISENTO o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); FIAT; JGN3377; 2005; 566,79; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 22 de novembro de 2005

Processo 042.006.795/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 02.578.334/0001-72; Assunto: ISENÇÃO da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; CA SAO JOSE; CH 11A LT 3B; 49469886; 2005; Intempestividade do pedido, visto que o prazo para solicitação da isenção é até 30 de abril de cada ano. (Lei nº 2.627/00, com as alterações da Lei nº 3.259/03). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Em 29 de novembro de 2005.

Processo: 045.001.803/2005; Interessado: CENTRO BUDISTA TIBETANO KAGYU PENDE GYAMTOS; CNPJ: 03.604.824/0001-69; Assunto: ISENÇÃO da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, exercício de 2005, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Fundamentação; CD JARD AMERICA MD F CS 1; 48902934; Pedido intempestivo, o requerimento deveria ter sido feito até 30 de abril de 2005, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259/2003.; CD JARD AMERICA MD G CS 2; 48903124; CD JARD AMERICA MD F CS 3; 48903604; CD JARD AMERICA MD G CS 4; 48903140. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar

Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 540, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.001.803/2005, declara: O CENTRO BUDISTA TIBETANO KAGYU PENDE GYAMTOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.824/0001-69, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune desde; CD JARD AMERICA MD F CS 1; 48902934; 1992; CD JARD AMERICA MD G CS 2; 48903124; 1992; CD JARD AMERICA MD F CS 3; 48903604; 1992; CD JARD AMERICA MD G CS 4; 48903140; 1992. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o Cadastro Imobiliário Fiscal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 231, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 e 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, valor da renúncia do IPTU e da TLP: 042.006.945/2005, MIGUEL PEREIRA DA SILVA, QNL 14 CJ D LT 7, 45214743, R\$ 130,12 (IPTU/2004), R\$ 90,44 (TLP/2004), R\$ 162,13 (IPTU/2005), R\$ 90,44 (TLP/2005). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º, artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 232, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, no percentual de 50 %, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, valor da renúncia do

IPTU e da TLP: 042.006.954/2005, JOVITA BEZERRA DA LUZ, QNL 20 Via LT 1, LT 9, 45225451, R\$ 40,04 (IPTU/2001), R\$ 29,70 (TLP/2001), R\$ 43,83 (IPTU/2002), R\$ 31,90 (TLP/2002), R\$ 47,74 (IPTU/2003), R\$ 34,78 (TLP/2003), R\$ 51,73 (IPTU/2004), R\$ 45,22 (TLP/2004), R\$ 64,46 (IPTU/2005), R\$ 45,22 (TLP/2005). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º, artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 233, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, valor da renúncia do IPTU e da TLP: 042.007.005/2005, ELIZA MARIA DE JESUS SOUSA, QNC 12 Lt 17, 4759926X, R\$ 214,23, R\$ 139,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º, artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 234, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

Isenção do IPTU – Ex-combatente

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 91, declara: ISENTO DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos ex-combatentes ou suas viúvas, abaixo relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, valor da renúncia do IPTU: 042.000.205/2005, ERMANDO ARMELINO PIVETA, QSC 10, Lt 23, 21062935, R\$ 357,03. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º, artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 02 de dezembro de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2000 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, tendo em ter expirado o prazo decadencial para o reconhecimento do benefício fiscal, contrariando, assim, o disposto no § 3º, artigo 69 do Decreto nº 16.106/94: 042.006.954/2005, JOVITA BEZERRA DA LUZ, QNL 20 Via 1 Lt 9, 45225451. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, beneficiário, imóvel, inscrição do imóvel, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (1º/01/2005), o requerente não era titular do imóvel e

o imóvel possui área construída superior a 120 m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996: 042.006.977/2005, SEBASTIÃO BORGES DE ALMEIDA, CA ARNIQUEIRA Ch 128, Lt 46, 49214063. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, inciso II, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

Em 07 de dezembro de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA a restituição/compensação de tributos a seguir: processo 042.001.103/2001, interessado: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, tributo: ITCD, valor: R\$ 240,32.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – aposentados / pensionistas / beneficiários da Previdência Social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.004.085/2005, José Alves de Oliveira, Qd. 103 Conj. 22 Lote 02 Recanto das Emas, 4695224-1, R\$ 61,43, R\$ 41,11; 044.001.596/2005, José Marçal Sobrinho, Qd. 405 Conj. 22 Lote 10 Recanto das Emas, 4791984-1, R\$ 48,01, R\$ 41,11; 046.000.806/2005, Maria Francisca Marques de Oliveira, Qd. 204 Conj. 02 Lote 02 Recanto das Emas, 4774246-1, R\$ 88,28, R\$ 41,11; 044.004.033/2005, Maria Antonia Lopes, Qd. 308 Conj. 03 Lote 19 Recanto das Emas, 4702285-X, R\$ 97,67, R\$ 41,11; 044.001.426/2005, Maria Albertina dos Santos, Qd. 05 Conj. B Lote 14 Setor Central Gama, 1700769-0, R\$ 144,28, R\$ 90,44; 044.001.067/2004, João Clovis de Oliveira, Qd. 02 Conj. B Lote 303 Setor Norte Gama, 1710813-6, R\$ 111,70, R\$ 65,78; 124.001.296/2004, Sebastiana Maria da Cruz, Qd. 13 Conj. D Lote 11 Setor Sul Gama, 3005960-7, R\$ 90,35, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Isenção do IPVA/Táxi – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: RETIFICAR no Ato Declaratório nº 186/2005 de 25 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 226, de 01 de dezembro de 2005, página 83, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o exercício de 2005 para 2003, referente ao veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.004.211/2005, Célio Roberto Monteiro da Silva, JEO 0398, R\$ 160,60. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com, fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão das parcelas do exercício de 2004 e a Não Incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 044.004.279/2005, Aleandro Quirino dos Santos, HONDA/CG, JFR 4850, R\$ 96,38. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 06 de dezembro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: REVOGAR o indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, publicado no DODF nº 112 página 5, de 16/06/2005, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, pertencente a aposentada/pensionista: 046.000.806/2005, Maria Francisca Marques de Oliveira, Qd. 204 Conj. 02 Lote 02 Recanto das Emas, 4774246-1.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.814/2005, Agenor Pereira Gomes, Qd. 33 Lote 86 Setor Oeste Gama, 1744142-0, não é titular do imóvel; 044.001.569/2005, Leisina Lopes Conde, Qd. 31 Lote 56 Setor Leste Gama, 1734075-6, não assinou o requerimento de pedido de isenção. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.002.487/2004, Hilda Rocha da Silva, Qd. 34 Conj. A Lote 06 Setor Central Gama, 1702957-0, área construída superior a 120m²; 044.002.372/2005, Francisco de Oliveira Costa, Qd. 04 Conj. D Lote 21 Setor Sul Gama, 1720865-3, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso

VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios 2000 a 2004, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSOS, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.154/2000, 044.000.727/2001, 044.002.180/2002, 044.001.003/2003, 044.001.064/2004, Carmelita Eugênia de Jesus Santos, Qd. 07 Lote 17 Setor Leste Gama, 1731577-8, não é aposentada/pensionista e Beneficiária da Previdência Social. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR: 044.004.215/2005, Memrac Moda Jovem Ltda EPP I, IPTU/TLP, R\$ 1.103,67; 044.004.224/2005, Memrac Moda Jovem Ltda EPP I, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 828,85.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 146/2005. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena de Lima Pontes

REO 187/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FLAUSINO & DANTAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 048/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IOLMAX PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. Advogado: Cláudio Antônio Gonçalves. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de dezembro de 2005.

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de julho de 2003, resolve: 1. PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º/12/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.024214/2005.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme art. 145,

parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 1º/12/2005, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080.025.562/2005 e 080.025.378/2005.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 168, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº. 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº. 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.001.251/2005, resolve: 1 – HOMOLOGAR a ampliação das instalações físicas do INSEF – Instituto de Educação Fênix, localizado na QNO 13, Conjunto “P”, Lotes 23 e 25, Ceilândia - Distrito Federal, acrescentando o lote 21. 2 – DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 112, de 16 de Setembro de 2005, publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2005, página 11, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: “4 – APROVAR as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série...”. LEIA-SE: “4 – APROVAR as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381 de 31 de dezembro de 2003 estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos da Diretoria Regional de Ensino de Samambaia – DRE-SAM. Requerimento(REG) DE 220.001 A 221.000.

ELIZABETH MARANINI CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

A DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 381, de 31 de dezembro de 2003 estabelece faixa numérica complementar para o registro de documentos da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina – DRE-PLAN. Requerimento(REG) DE 221.001 A 222.000.

ELIZABETH MARANINI CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Ordem de Serviço de 04 de outubro de 2004, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 271.000.627/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 06 de dezembro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada no relatório médico que solicita a aquisição com urgência do medicamento Imunoglobulina eqüina anti-tímócitos humanos 100mg/5ml, destinado a atender ao paciente JOVIANO RODRIGUES DA MATA, sob risco de morte, após verificação dos preços no mercado, acostados ao processo 060.0014.087/2005, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (AS-TEL), que com base no artigo 24, inciso IV, dispensou a licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 8.392,30 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei

nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve: APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA FABIANA LTDA-ME, Lfu nº 104/2005, Autorização nº 337/2005, end.: Q. 08 BL. 15 LT.08 SOBRADINHO; DROGARIA VISON LTDA, Lfu nº 6044/2005, Autorização nº 338/2005, end.: SHCS Q. 314 BL/D LJ. 34 ASA SUL; PAGUE MENOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Lfu nº 139/2005, Autorização nº 339/2005, end.: Q. 09 LT.10 LJ. 01 SETOR LESTE COMERCIAL - GAMA, FREITAS & FERREIRA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA-ME, Lfu nº 39/2005, Autorização nº 340/2005, end.: MU LOTE 01 LJ. 07 CANDANGOLÂNDIA para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 29 de novembro de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.011.118/2002, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.242,57 (dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a favor do Instituto Nacional do Seguro Social, para cobrir despesa com a remuneração e encargos relativos ao mês de setembro de 2002, do servidor Antonio Alencar Araripe Neto, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 270.001.630/2004, RECONHEÇO a dívida bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, no valor de R\$ 164,96 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e material especial, no exercício de 2004, pagamento à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 060.010.284/2005, TORNO SEM EFEITO o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional / SES referente ao reconhecimento de dívida no valor de R\$ 7.803,20 (sete mil, oitocentos e três reais e vinte centavos), em favor da empresa Auto Gil Comercial de Pneus Ltda, publicado no DODF nº 205 do dia 27 de outubro de 2005, uma vez que a despesa não se trata de reconhecimento de dívida de exercício anterior.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de dezembro de 2005

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, RECONHEÇO A DÍVIDA E AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do Processo 060.002.237/2004, no valor de R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, referente ao pagamento de colaboradores e banca examinadora do Processo Seletivo para o Curso Técnico de Higiene Bucal, realizado no ano de 2003. À conta da dotação do Elemento de Despesa – 31.90.92 e 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 10.122.0100.8502.0050 e 10.122.0100.8517.0052.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de dezembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 17/22, do processo 030.004.647/2005,

da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de serviços de recuperação de meios-fios nas Quadras 102, 103, 104, 105, 202, 203, 204, 205, 206 e acessos; trecho da Av. Pau Brasil, trecho da Av. Flamboiant, Av. Castanheiras e Av. Arniqueira, em Águas Claras-DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 137.728,03 (cento e trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 17/22, do processo 030.003.050/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na Rua 05 – Norte, em Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 142.345,84 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/15, do processo 030.002.653/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de consultoria especializada para verificação do sistema de telecomunicações e da rede elétrica afim, para a Torre de TV, localizada no Eixo Monumental, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 151.809,73 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 07 de dezembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25 do processo 030.004.680/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial, para fins de implantação de estacionamento, localizado na QNP 17, em Ceilândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 93.600,36 (noventa e três mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25 do processo 030.004.594/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial, para fins de implantação de estacionamento, localizado na Quadra 02 – Área Especial 02 – Lote “A”, “B”, “C”, e “D”, Setor Sul, no Gama/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 78.016,63 (setenta e oito mil, dezesseis reais e sessenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 24/29 do processo 030.004.679/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, execução de obras de urbanização, compreendendo a pavimentação asfáltica, meios-fios, cortes, demolições e drenagem pluvial na QE 04, entre os blocos “B”, “C” e Área especial “L” no Guarã I enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 95.109,61 (noventa e cinco mil, cento e nove reais e sessenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/26 do processo 030.004.595/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras de urbanização compreendendo a pavimentação asfáltica, meios-fios, demolições e drenagem pluvial para fins de implantação de estacionamento na QNO 07 – Ceilândia Norte – DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 103.245,55 (cento e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 06 de dezembro de 2005.

Processo 112.004.424/2005 - Referência: EMISSÃO de Nota de Empenho para execução de serviços de ampliação e manutenção do Sistema de Controle de Materiais – SIGEPP. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO e faço publicar o ato de Inexigibilidade de Licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho, a favor da empresa JS – TELEINFORMÁTICA-COM. SERV. LTDA – ME, para execução de serviços de ampliação e manutenção do Sistema de Controle de Materiais – SIGEPP, no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 07 de dezembro de 2005

Processo 097.001.297/2005. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, “caput”, da referida Lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução, no prazo de 10 dias, do remanejamento de hidrante na QNN 1/3, interferindo com a passagem da via do metrô, no valor total de R\$10.732,99 (dez mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 182 -ST, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na

delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º. SUSPENDER os efeitos da Portaria-ST nº 139, de 23 de setembro de 2005, restabelecendo, até o término dos procedimentos administrativos necessários, o "Status quo ante".
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 07 de dezembro de 2005

Processo 030.000.207/2005; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília e o Departamento do Sistema Viário/ST, conforme Nota de Empenho nº 00799, no valor de R\$ 73.914,67 (setenta e três mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), emitida em 06 de dezembro de 2005, na modalidade estimativa, durante o exercício financeiro de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

RONALDO PRATES MENDES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2005

Empresa: I.NET Communications Ltda; Processo: 050.001.635/2004; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. I - Aplico à firma I. NET Communications Ltda, CNPJ nº 06.169.731/0001-41, 28 (vinte e oito) dias de multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2005NE01449, no valor total de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), a multa é aplicada conforme disposto no Edital de Convite nº 329/2005-SUCOM/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 412, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 206, de 23 de junho de 2004, na parte em que se refere ao Interessado: MARCONDES JOSE DE SOUSA, Processo 055-009120/2004, Prontuário nº 01275578036/DF, Categoria: "B", CPF 659.201.391-53. TORNAR SEM EFEITO a IS 263, de 15 de agosto de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: EDVALDO MARQUES DA SILVA, Processo 055-014080/2005, Prontuário nº 01142496600/DF, Categoria: "D", CPF 392.929.591-15.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 apreende, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: VALQUIRIO CARLOS IRMÃO, Processo 055-043047/2005, Prontuário: 00058171976/DF, Categoria: "B", CPF 096.690.271-87, período: 02 (dois) meses a contar do recolhimento da CNH, por determinação da Terceira Vara Criminal de Brasília. Interessado: CLÁUDIO FRANCISCO PIRES,

Processo 055-043048/2005, Prontuário: 11.365.383-2/GO, Categoria: "B", período: 06 (seis) meses a contar do recolhimento da CNH, por determinação da Primeira Vara de Delitos de Trânsito de Brasília.

OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 05 de dezembro de 2005

Processo 053.001.347/2005; Interessado: ONCO-VIDA INSTITUTO ESPECIALIZADO DE ONCOLOGIA CLÍNICA S/C; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 12.453,85 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em favor de Onco-Vida Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, referente aos serviços médicos prestados a militares do CBMDF, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO N.º 728/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CAMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENHIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Segunda e Terceira Alterações Contratuais, da empresa I. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do processo nº 160.001.013/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, com o percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel,

§ Único Retira-se da sociedade com a Segunda Alteração Contratual Ione Cardoso e admi-tem-se com a Segunda e Terceira Alterações Contratuais Hamilton Sebastião Soares e Ione Cardoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 843/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa JOSÉ WILSON DOMINGUES E CIA LTDA - ME, processo nº 160.002.176/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 844/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

INDEFERE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa:

1- 160.001.936/2001 – FERNANDO GONÇALVES DE ARAÚJO & CIA LTDA
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO N.º 845/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2005, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa TRANSBOMFIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.710/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com o percentual de desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor do imóvel,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução n.º 100/2000 – CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicada no DODF n.º 228, de 1º de dezembro de 2000, páginas 24, 25 e 26:

ONDE SE LÊ: 160.001.494/1999 – RETÍFICA DE MOTORES NK LTDA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 17, lote 09 – ADE: Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 278,25 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 173.560,00 Atividade: Retífica de motores. LEIA-SE: 160.001.494/1999 – RETÍFICA DE MOTORES NK LTDA – ME Endereço Pleiteado: Conjunto 17, lote 09 – ADE: Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 278,25 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 173.560,00 Atividade: Exploração do ramo de prestação de serviços e retífica de motores em geral, mecânica de autos.

2 - Na Resolução n.º 101/2000 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicada no DODF n.º 229, de 04 de dezembro de 2000, páginas 19 a 21:

ONDE SE LÊ: 160.001.687/1999 – CHAMATEC SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO Endereço Pleiteado: Conjunto 17, lotes 30 e 31 – ADE: Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 556,50 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 77.383,00 Atividade: Comércio varejista de equipamentos contra incêndio. LEIA-SE: 160.001.687/1999 – CHAMATEC SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO Endereço Pleiteado: Conjunto 17, lote 31 – ADE: Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 556,50 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 04 Investimento: R\$ 77.383,00 Atividade: Comércio varejista de equipamentos contra incêndio.

3 - Na Resolução n.º 784/2005 – COPEP/DF, de 22 de novembro de 2005, publicada no DODF n.º 224, de 28 de novembro de 2005, página 13:

ONDE SE LÊ: 01 – Processo: 160.000.795/2001 Interessado: ESQUADRIAS METÁLICA C & A LTDA ME Endereço Atual: QR 217 Conjunto K Lote 13 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 319 Conjunto K Lote 17 – Santa Maria/DF Data de Constituição da Empresa: 26/06/2000 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 270m² A Edificar: 162m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 44.803,18 Atividade Econômica: Fabricação e comercialização de ferragens, ferramentas, produtos metálicos, serralheria, compra, venda e consertos em geral. LEIA-SE: 01 – Processo: 160.000.795/2001 Interessado: ESQUADRIAS METÁLICA C & A LTDA ME Endereço Atual: QR 217 Conjunto K Lote 13 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: AC 319 Conjunto K Lote 17 – Santa Maria/DF Data de Constituição da Empresa: 26/06/2000 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 270m² A Edificar: 162m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 44.803,18 Atividade Econômica: Fabricação e comercialização de ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, serralheria, compra, venda e consertos em geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 52 /2005 – SURHI/SEMARH, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo nº 190.000.611/2003, decide: 1 – JULGAR procedente o Auto de Infração nº 0567, lavrado contra o Senhor Elmar Wagner, em razão de realizar atividade de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental, transgredindo os incisos I, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 041/89, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal; 2 - Manter a penalidade de advertência para comparecimento a SEMARH, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da presente Decisão, para regularização/adequação à legislação ambiental vigente; 3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 4 – Publique-se e notifique-se o Senhor Elmar Wagner.

PEDRO CELSO ANTONIETO

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 16 de novembro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 65ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Selma Guimarães Amaral, Deverson Lettieri, Allan Guimarães, Giselle Moll, Epaminondas Figueiredo de Matos, Major Reinaldo J. Siqueira, Feliciano de Abreu, Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá, Francisco Alves Ribeiro, Danielle de Moraes Gomes, Roberto Cortopassi Júnior e Iracy Vieira Santos Silvano. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião, e remarcou as reuniões do Conselho para os dias 28 de novembro, 05 de dezembro e 14 de dezembro, respectivamente a 66ª Reunião Ordinária, a 4ª Reunião Extraordinária e a 67ª Reunião Ordinária do CONAM/DF. Após a verificação de não existência de quorum mínimo, conforme redação do artigo 18, parágrafo 2º, do Regimento Interno do CONAM, encerrou a mesma. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES
Presidente do CONAM

RICARDO STARLING
Secretário Executivo do CONAM

ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 28 de novembro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 66ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Antônio Gomes, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Laércio Inácio Cardoso, Dalton Paranaguá Nogueira, Selma Guimarães Amaral, Deverson Lettieri, Allan Guimarães Diógenes, Giselle Moll Mascarenhas, Jair Wilson de Farias, Epaminondas Figueiredo, Fernando Vítor Passos, Luiz Eduardo Leal, Luiz Ernesto Borges de Mourão, Danielle de Moraes, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Junior, Dolores Pierson. O senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, declarando aberta a reunião. Após a verificação de existência de quorum, passou à apreciação das atas das 64ª e 65ª reuniões do CONAM/DF, que foram aprovadas. Em continuidade, passou-se à distribuição de processos. Após a distribuição de processos, o Sr. Presidente seguiu a ordem do dia, passando à apreciação e julgamento dos processos da pauta, com a inclusão e antecipação de pauta complementar inserida nos assuntos gerais, qual seja, o Processo: 020.003.239/99; Interessado: IEMA; Assunto: Solicita análise (sanções Decreto 3179 de 21.09.99); Relator: José Aguiar Roriz. O Sr. Presidente solicitou que fossem distribuídas cópias da minuta do projeto de lei a todos os conselheiros, para que estes deliberassem a respeito. Seguindo-se a distribuição das minutas aos conselheiros e após a fase de discussão, o processo entrou em votação, tendo sido o Conselho unânime no sentido de ser encaminhado em caráter de urgência o projeto ao Sr. Governador do Distrito Federal. O Sr. Presidente deu seguimento à pauta, passando à apreciação do Processo: 190.001.071/2003; Interessado: Octopus CD SHOP; Assunto: Auto de Infração nº 0690;

Relator: Marcos Antônio Silva; tratando-se de Auto de Infração lavrada por emissão de ruído variando entre 66 e 76 decibéis em área comercial cujo valor máximo permitido é de 60 decibéis. O conselheiro Deverson Lettieri, após leitura do relatório, baseou seu voto no que dispõe o art. 45 da Lei 041/89, também no artigo 44, que conceituava infração ambiental, que agora está contida no art. 43. As normas 10.151 e 10.152 fornecem, por fim, níveis de ruído para oferecer conforto acústico, indicando o valor inferior da faixa e o valor superior, sendo que o valor inferior da faixa representa nível sonoro para conforto, enquanto que o valor superior significa o nível sonoro aceitável para a finalidade. Desta forma, o desrespeito às normas ocorreu quando a empresa emitiu ruído que variou de 66 a 76 decibéis em área comercial, quando a lei permitia o máximo de ruído em 60 decibéis. Por fim, faculta a Lei Distrital, em seu art. 60, parágrafo único, que mantida a decisão pelo Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, poderá a parte interessada recorrer desta, no prazo de 5 dias, a contar da publicação da decisão, que ocorreu no dia 18 de março de 2005, no DODF nº 53, página 24. Diante de todo o exposto, o relator votou pela manutenção do inteiro teor das disposições contidas na decisão nº 14/05 da SEMARH, de 16 de março de 2005, a qual decidiu pela interdição, para em seguida ser proferida decisão final nos termos do art. 63 da Lei 041/89, sem análise de recurso pela sua não interposição. O Sr. Presidente concedeu ao Conselho o tempo para discussão, passando à votação logo em seguida, ocasião em que foi aprovado por unanimidade com o relator Roney Nemer e de seus suplentes. O Processo 190.000.064/2003 foi retirado de pauta, devido à ausência do relator. O Sr. Presidente passou à apreciação do Processo: 190.001.055/2002; Interessado: Sanzio Macks Batista Neiva; Assunto: Auto de Infração nº 0383; Relator: Dolores Pierson. Trata o presente Processo do Auto de Infração Ambiental nº 0398, datado de 2 de fevereiro de 2002, que autou o senhor Sanzio Macks Batista Neiva por desmatamento, desvio de curso d'água e abertura de tanques para irrigação, em Área de Preservação Permanente de curso d'água, de córrego contribuinte da micro-bacia do rio Palma, na APA da Cafuringa, em sítio denominado Prosperidade, na DF 001, embargando tais atividades. Todas as instâncias percorridas no âmbito da SEMARH confirmam a procedência do Auto de Infração. A Conselheira relatora votou pela improcedência do recurso e pela atualização dos dados, e à luz destes reavaliou os danos e reincidências, além de respectivas consequências às penalidades previstas em lei, devendo ser responsabilizado o infrator também pela não apresentação do PRAD (compromisso assumido com a SEMARH), pelo desmatamento e pelo desvio de curso de água, mantendo-se, portanto, a decisão anterior, qual seja, pela improcedência do recurso, e acrescentando que seja feita nova vistoria pela SEMARH, a fim de serem aplicadas as penas consequentes. O Conselheiro Francisco Ribeiro solicitou informações sobre o teor do recurso, ao que a Conselheira Dolores informou ter alegado o recorrente estar cumprindo o embargo e não estar efetuando qualquer atividade que venha em prejuízo do meio-ambiente, e ainda estar se colocando à disposição de reconstruir a área que foi afetada, bem como estar reflorestando a mesma, porém, ao se colocar em questão o PRAD, o recorrente não o apresentou. O Sr. Presidente complementou que neste caso a matéria que está em apreciação é exatamente o recurso, ou seja, se está sendo rejeitado o recurso, pedindo julgamento de improcedência, ao recorrente é negada a razão e a providência será a SEMARH retornar ao local com a fiscalização, a fim de tomar as providências necessárias com relação às consequências do julgamento. O conselheiro Francisco Ribeiro acrescentou a possibilidade de surgirem novos autos de infração, com a necessidade provável de haver custos pecuniários ao infrator, o que ficará à decisão do conselho. O Sr. Presidente passou à votação do processo, tendo sido aprovado por unanimidade com o voto do relator, julgando o recurso improcedente. O Sr. Presidente passou à apreciação do Processo: 191.001.412/2002; Interessado: CAESB; Assunto: Auto de Infração nº 450; Relator: Marcos Antônio Silva. O Conselheiro Deverson Lettieri fez a leitura do relatório. Cuida-se de Auto de Infração nº 450/02 em face da Companhia de Saneamento do DF – CAESB, que, em 12/12/02 foi autuada e conheceu do auto em comento, por ter supostamente incorrido em fato tipificado nos incisos II, XI, XII e XVIII do então art. 54 da Lei Distrital nº 041/89, combinadas com os incisos II, IV do art. 51, e incisos IV, VII e VIII do art. 52 da já citada Lei Distrital, por serem, respectivamente, consideradas como condições atenuantes e agravantes. Tal tipificação se deu pelo fato de que houve despejo de lodo primário, proveniente de uma E.T.E. da CAESB, em uma nascente do córrego Vereda Grande Tributário do Ribeirão Engenho das Lajes, causando poluição hídrica dos referidos cursos d'água, sendo, portanto, classificada como infração gravíssima, aos olhos do inciso IV, do art. 48, da Lei Distrital nº 041/89. Na oportunidade, a empresa tomou ciência do auto de infração e do prazo de 10 (dez) dias para apresentar os procedimentos de controle e monitoramento do transporte e utilização do lodo proveniente de sua(s) ETE(s) no prazo de 10 (dez) dias a contar da lavratura do auto de infração ambiental, conforme prevê o inciso I, do art. 45, da Lei Distrital nº 041/89. Desde já, é de se informar que a CAESB não apresentou a sua defesa em tempo hábil. Ante todo o exposto, considerando os atos atentatórios praticados pela Recorrente contra o meio ambiente, bem como os atos posteriores, como por exemplo, as medidas adotadas após a verificação do dano causado, o conselheiro votou pelo conhecimento e indeferimento do Recurso, para manter as penalidades impostas nos termos da Decisão nº 026/04 – SEMARH (aplicação da pena de advertência), de 30 de dezembro de 2004, conforme prevê o art. 45, I, da Lei Distrital nº 041/89. O Sr. Presidente encaminhou a matéria para discussão. O conselheiro Luiz Mourão acrescentou ter sido a punição extremamente branda, em face da atual severidade das

normas, o que vem sendo discutido no CONAMA, inclusive com a presença da CAESB. O conselheiro Roberto Cortopassi informou sobre o alto índice de helmintos no bio-sólido produzido pela CAESB, sendo terminantemente proibida qualquer comercialização, atualmente, deste bio-sólido, o qual só poderá ser utilizado para recuperação de áreas degradadas, para uso de cascalheiras, por ser de qualidade ruim, entre B e C, concordando com o conselheiro Luiz Mourão no sentido de ser a pena realmente muito branda, o que poderá instigar ao surgimento de mais acidentes deste tipo. O conselheiro Francisco Ribeiro solicitou informações sobre quais atitudes o CONAM e o CRH podem tomar com relação ao conhecimento e acompanhamento das ações da CAESB neste particular, ao que o Sr. Presidente explicou estar sem normatização tal questão de acompanhamento. O conselheiro Luiz Mourão acrescentou informações acerca da falsidade no registro do produto, pela CAESB, tendo sido tal licença caçada pelo Ministério Público. O Sr. Presidente informou ao Conselho ser insuficiente a sugestão de ser a pena branda, havendo necessidade de definição da mesma, a fim de apreciação pelo Conselho, ao que orientou ser de ordem processual, em caso de aumento de pena, a devolução a CAESB do Direito do Contraditório, sob pena de ser o processo inquinado de nulidade. O conselheiro Francisco Ribeiro recomendou que fosse feita vistoria pela SEMARH e que fosse trazida tal atualização ao Conselho. O conselheiro Luiz Mourão concordou com a necessidade de atualização dos dados do local, incluindo a necessidade de licenciamento das ETE's. O conselheiro Jair solicitou que se limitasse a discussão acerca da pena imputada à CAESB. O conselheiro Roberto Cortopassi proferiu seu entendimento no sentido de ser classificado o ato infrator como crime ambiental, enquadrando-o na norma. O conselheiro Luiz Eduardo acrescentou a necessidade de um laudo de intoxicação, lavrando novo AI, em outro processo. O conselheiro Francisco Ribeiro acrescentou que fosse julgado o processo em questão, a fim de se passar a um novo levantamento do local pela SEMARH e IBAMA, ao que o conselheiro Laércio Inácio Cardoso concordou. O Sr. Presidente encerrou a discussão e encaminhou a matéria à votação, sintetizando que o voto do relator reside em julgar o recurso improcedente e manter a pena de advertência, e a outra corrente, encabeçada pelo conselheiro Jair, pretende baixar os autos em diligência para que seja feita perícia, com relatório aos autos para conhecimento do Conselho, com sugestão de pena maior. O conselheiro Laércio Cardoso propôs que fosse o julgamento conforme o relator, apenas acrescentando a perícia/fiscalização, podendo ser criado um novo processo (seguindo novas diligências), conforme o relator. O Sr. Presidente encaminhou o processo à votação, em duas correntes. A primeira, segundo a proposta do conselheiro Jair, em termos de preliminar, sendo a preliminar de diligência rejeitada. Após a rejeição da preliminar de diligência, o Sr. Presidente realizou a votação conforme o relator, pela improcedência do recurso e pela manutenção de pena de advertência, seguida de diligência pela SEMARH, com auditoria, fiscalização, inclusive aplicação das penalidades previstas em lei. O voto foi aprovado conforme o relator por maioria de votos, com acréscimo de que o processo voltará para a SEMARH para novas diligências (fiscalização e vistoria), acompanhadas de relatório e de aplicação de novas penalidades, encerrando este processo. O prazo para apresentação do relatório ficou acordado pelo Conselho com fixação de 30 dias a partir da data desta 66ª Reunião Ordinária, ficando a matéria a ser discutida e relatada em Reunião Extraordinária a ser agendada pelo CONAM/DF. O conselheiro Luiz Mourão solicitou que constasse em ata que nas duas votações sentiu-se impedido de votar, abstendo-se, portanto. O Sr. Presidente passou à apreciação do Processo 190.000.114/2002; Interessado: Manoel Messias Teixeira; Assunto: Auto de Infração nº 0194; Relator: Dolores Pierson. Trata o presente Processo do Auto de Infração nº 0194/2002, que autou o senhor Manoel Messias Teixeira por parcelamento irregular do solo, em Área de Preservação Permanente e solo hidromórfico, na Vila Varjão do Torto, chácara 357 do conjunto "F" na Quadra 6, situado na APA do Paranoá. Com a palavra, a Conselheira relatou que contém, além do Auto de Infração, diversos encaminhamentos administrativos, Pareceres e Relatórios Técnicos pertinentes lavrados no âmbito da SEMARH; Requerimento e Recurso por parte do autuado e seu advogado; Termo de Audiência do Tribunal de Justiça do Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal de Brasília-DF. Todos reconhecem os ilícitos praticados pelo autuado, mantendo a penalidade imposta pelo Auto de Infração, ou seja, o embargo do parcelamento de solo, que originou o AI, de acordo com a legislação em vigor. A conselheira votou pela verificação do cumprimento integral da penalidade imposta pelo Termo de Audiência, isto é, se foram depositadas todas as dez parcelas do valor de R\$ 107,70 na conta bancária apontada do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e como se encontra a chácara 357, conjunto F da Quadra 6 da Vila do Varjão, tendo em vista a fixação daquela hoje Região Administrativa. A Conselheira votou pelo indeferimento do recurso. Após discussão, não ocorrendo dúvidas quanto à infração e sua penalidade, o Sr. Presidente encaminhou o processo à votação, sendo aprovado o voto da relatora por unanimidade. O Processo 190.000.249/2001 foi retirado de pauta por motivo de ausência da relatora Vandercy Antônia de Camargos e de seus suplentes. Terminadas a apreciação e julgamento dos processos, o Sr. Presidente deu seguimento aos Assuntos Gerais, informando ao Conselho sobre a republicação da portaria nº 42/SEMARH, retificando e complementando o conteúdo do art. 10, referente ao Processo nº 190.001.100/2005, sobre a regulamentação da questão da Reserva Legal no Distrito Federal. O conselheiro Luiz Eduardo solicitou que na próxima reunião fossem disponibilizadas cópias do PDOT da Apa do Planalto Central e dos Estudos da RIDE aos conselheiros, documentos estes entregues à SEMARH. A conselheira Giselle Moll solicitou que

constasse que a SEDUH encaminhou o Plano Diretor do Guará, dando entrada na SEMHAR no dia 14.11.05, pedindo que fosse encaminhada aos conselheiros cópia do CD. O conselheiro Luiz Mourão solicitou informações sobre a Cidade Digital, ao que o Sr. Presidente informou que solicitará uma Nota Técnica, a qual será encaminhada aos conselheiros. O Conselheiro Francisco Ribeiro apresentou informações sobre a Ascoles, solicitando que a SEMARH entrasse em contato pedindo que seu representante, Paulo Roberto, comparecesse a fim de prestar informações sobre a coleta, transporte e reciclagem de material improdutivo de construções, sendo a Ascoles uma congregação de 16 empresas. O Sr. Presidente informou da gravidade do ilícito provado pela Ascoles, de ter despejado materiais em área proibida, e indagou ao conselheiro Francisco Ribeiro sobre a possibilidade de criação de reunião extraordinária sobre o assunto da Ascoles, por motivo de relevância em outros processos ainda este ano, ao que o conselheiro recebeu e ressaltou que, além da convocação da Ascoles, eles tragam o estatuto e informações sobre o local de instalação e funcionamento das usinas de reciclagem. O conselheiro Luiz Mourão sugeriu que ficasse tal assunto para o ano próximo e que fosse realizado um contraditório com a Sinduscon. O Presidente declarou fechada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ANTÔNIO GOMES RICARDO STARLING
Presidente do CONAM Secretário Executivo do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº: 2368ª - Decisão nº: 934 - Realizada em: 05 de dezembro de 2005, Processo: 160.001.437/2001 Interessado: NEW OPTICA LTDA – ME RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA. A DIRETORIA, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 47/2003, tendo por objeto o imóvel denominado lote 18, Conjunto 05, Quadra 400 – ADE do Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Sessão: 2368ª - Decisão: 935 - Realizada em: 05 de dezembro de 2005; Processo: 160.002.213/1999 Interessado: M M DE SOUSA SILVA MERCADO – ME RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA. A DIRETORIA, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1199/2001, tendo por objeto o imóvel denominado lote 14, Conjunto 01, Quadra 402 – ADE do Recanto das Emas/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DOD F; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DI-

RAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

Sessão: 2368ª - Decisão: 936 - Realizada em: 05 de dezembro de 2005; Processo: 160.003.495/2000, Interessado: CYBIZ SISTEMAS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM INTERNET LTDA. - RELATOR – Diretor: JOSÉ EDUARDO QUARIGUAZI DA FROTA. A DIRETORIA, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 342/2002, tendo por objeto o imóvel denominado lote 20, Conjunto “H”, Quadra 4 – Setor de Oficinas Norte – Brasília - DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 03 de novembro de 2004, publicado no DODF nº 214, de 10 de novembro de 2004, página 18, ONDE SE LÊ: “Constituir comissão de Inventário Patrimonial referente ao exercício de 2005”, LEIA-SE: “Constituir comissão de Inventário Patrimonial referente ao exercício de 2004”.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 06 de dezembro de 2005

Processo 170.000.193/2005. Interessado: SILVA & PANERARI LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico à empresa Silva & Panerari Ltda, CNPJ 06.293.433/0001-69, multa no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), pelo atraso de 12 (doze) dias na entrega do material, objeto da Nota de Empenho nº 00556/2005, conforme Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 87/2005, combinado com os incisos II e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de dezembro de 2005

Processo 138.002.271/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADORES E REFLETORES; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da referida lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 448 e 450/2005 no valor de R\$ 3.561,33 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), e nºs 449 e 451/2005 no valor de R\$ 383,60 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo 138.002.194/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, autorizada com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da

referida lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nº 429/2005 no valor de R\$ 2.018,47 (dois mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos), e nº 430/2005 no valor de R\$ 526,40 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos XXV e XLI do Regimento Interno desta Administração, aprovada pelo Decreto nº 16.224, de 28 de dezembro de 1994, bem como em atenção ao disposto no artigo 5º e no § 1º, artigo 1º do Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, Lei Distrital nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, considerando o grande número de reclamações dos moradores vizinhos aos postos de gasolina do SHIS que possuem lojas de conveniência, quanto à perturbação ao sossego causado pelo barulho provocado por movimento, até altas horas da madrugada; considerando que o barulho é causado, na maioria das vezes, pela permanência de consumidores de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência dos postos de gasolina; considerando a proximidade dos postos de gasolina do SHIS, às residências; considerando que esta Região Administrativa tem características essencialmente residenciais; considerando o grande número de ocorrências policiais decorrentes de perturbação ao sossego ocorridas nos postos de gasolina no SHIS; considerando que posto de combustível não é local apropriado para grandes aglomerações, devido ao risco e a periculosidade decorrente de produtos inflamáveis; considerando que o Decreto nº 13.270/91 define que loja de conveniência é um comércio rápido e emergencial de produtos de primeira necessidade, sem consumação no local, no qual não se inclui bebidas alcoólicas, considerando, ainda, o Decreto nº 19.081/98, que estabelece que, conforme especificidade de cada Região Administrativa e mediante justificativa fundamentada, poderá o Administrador Regional emitir Ordem de Serviço publicada no DODF, estabelecendo horários e dias de funcionamento diferenciados por setor ou atividade, tudo isso objetivando a adequação das atividades sócio-econômicas urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem, e a garantia da qualidade de vida dos moradores do Lago Sul, resolve:

Art. 1º Proibir a venda de bebida alcoólica nas lojas de conveniência instaladas nos postos de revenda de combustíveis do Lago Sul, no período de 0 às 06 horas;

Art. 2º A mercadoria definida no artigo anterior deverá ser recolhida e mantida em locais reservados, fora do alcance do consumidor, no período acima estabelecido;

Art. 3º - No intervalo permitido (06 às 24 horas), as lojas de conveniência situadas junto aos postos de revenda de combustíveis somente poderão comercializar bebidas alcoólicas embaladas para viagem, vedado o seu consumo no interior do estabelecimento ou no perímetro do posto;

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apuração de fatos constantes do relatório de sindicância, processo 330.000.522/2005. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 85/2005, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2005(*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3972.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3267/94, Aposentadoria, RUTILENE LOPES VILARINS; 2) 1262/04, Representação, Gab. Procuradora Cláudia Fernandes; 3) 2412/04,

Reforma (Militar), Francisco Ferreira da Costa; 4) 28866/05, Aposentadoria, Francisco Fernandes Campos.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3582/94, Contrato, CEASA, Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES, JACQUES MAURÍCIO FERREIRA, LUCINEIDE DE OLIVEIRA, RUBENS TAVARES E SOUSA; 2) 1416/00, Pensão Civil, Ilza Costa Paranhos; 3) 585/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB, Advogado(s): ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS CÉSAR BORGES, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, DIOGO LEITE DA SILVA, DURVAL GARCIA FILHO, ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO, JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO EVANGELISTA BATISTA, Júlio José de Oliveira, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, MÁRCIA LUÍZA SYLVESTRE SAENEN, MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI, NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA, NICKSON CHAGAS QUIRINO, PAULO ROBERTO SILVA, RÉGIS FRANÇA BARBOSA, Romes R. Ribeiro, SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, SUSANA GOMES DE ALMEIDA; 4) 1068/01, Tomada de Contas Anual, STDHS, Advogado(s): Jair Ferreira Morgado; 5) 1589/02, Tomada de Contas Anual, PMDF; 6) 2299/04, Admissão de Pessoal, Proc. Cláudia Fernanda de O. Pereira; 7) 3297/04, Representação, Secretaria de Governo; 8) 3712/04, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 9) 6257/05, Estudos Especiais, CICE; 10) 7679/05, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 11) 9841/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 12) 16183/05, Licitação, 3ª ICE.

SO nº 3972. Totais: 15 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.902.113.473,11.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 07/12/2005 15h31

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3965

Aos 22 dias de novembro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3964 e Extraordinárias Reservada nº 461 e Administrativa nº 486, todas de 10.11.05.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 013/2005-AS, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, comunicando que fruirá férias no período de 1º a 15 de dezembro próximo.

- Ofício nº 229/2005-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral em exercício junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminha cópia do Memorando nº 034/2005-IM, por meio do qual o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO solicita alteração do início de suas férias para o dia 25 do corrente mês.

- Representação nº 05/2005-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que o Tribunal determine à Inspeção de Controle Externo competente que averigüe a regularidade da utilização das instalações do Centro de Convenções Ulysses Guimarães para a realização de eventos artísticos, tendo em conta os princípios da moralidade, da razoabilidade e do interesse público.

- Ofício nº 4831/05-CGDF, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, informando esta Corte da criação de Grupo de Trabalho, composto por técnicos do Poder Executivo, designado pela Portaria nº 16/05, incumbido de promover o acompanhamento das providências necessárias ao saneamento de falhas nas Contas do Governo do Distrito Federal.

- Ofício CGP nº 07/2005, da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, informando que o Governo do Distrito Federal está realizando, no período de 11.11 a 12.12.05, Consulta Pública tendo por objetivo colher sugestões, bem como dar maior transparência ao processo licitatório para a Concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG.

- Representação da Empresa Tecnowatt Iluminação Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas em procedimento licitatório promovido pela Companhia Energética de Brasília - CEB.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2003002000610-1 e 2005002009813-9, impetrados pelo Banco de Brasília S.A.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3303/2004 - Despacho 272/2005. Estudos Especiais: Processo 35625/2005 - Despacho 275/2005. Inspeção: Processo 2396/2004 - Despacho 274/2005. Pensão Civil: Processo 1872/2002 - Despacho 273/2005. Reforma (Militar): Processo 3001/1978 - Despacho 271/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 1375/2002 - Despacho 100/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 464/2003 - Despacho 231/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 3789/2005 - Despacho 235/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 33754/2005 - Despacho 233/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2309/2000 - Despacho 256/2005, Processo 8128/2005 - Despacho 234/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Auditoria de Regularidade: Processo 841/2002 - Despacho 166/2005. Consulta: Processo 33800/2005 - Despacho 150/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 876/2002 - Despacho 165/2005, Processo 1001/2003 - Despacho 164/2005, Processo 8497/2005 - Despacho 163/2005, Processo 33010/2005 - Despacho 159/2005. Representação: Processo 304/2002 - Despacho 149/2005, Processo 3772/2004 - Despacho 160/2005, Processo 16345/2005 - Despacho 151/2005, Processo 20806/2005 - Despacho 161/2005, Processo 32790/2005 - Despacho 152/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 706/2003 - Despacho 155/2005, Processo 18666/2005 - Despacho 154/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2656/2004 - Despacho 153/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 8489/2005 - Despacho 245/2005. Inspeção: Processo 2663/2000 - Despacho 247/2005. Licitação: Processo 26057/2005 - Despacho 248/2005. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1592/2003 - Despacho 244/2005. Pensão Civil: Processo 5464/1993 - Despacho 242/2005, Processo 1331/2004 - Despacho 240/2005, Processo 557/2005 - Despacho 241/2005, Processo 12030/2005 - Despacho 249/2005, Processo 24305/2005 - Despacho 250/2005. Representação: Processo 11378/2005 - Despacho 246/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 993/2003 - Despacho 251/2005.

JULGAMENTO**RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

PROCESSO Nº 2.355/81 (apenso o Processo GDF nº 30.009.600/89; anexo o Processo GDF nº 13.301/82) - Aposentadoria de FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE-PRGDF. - DECISÃO Nº 6.111/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo servidor FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, como se pedido de reexame fosse (fls. 186 a 188), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 609/2004, no tocante ao interessado; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 2.452/96 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas quando da renovação da frota de veículos da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, formulada pelo Deputado Distrital JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO. - DECISÃO Nº 6.112/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.335/04 - GAB/ST e dos documentos que o acompanham para, relevando o atraso ocorrido, considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5343/2003, reiterada pela de nº 2.151/04; b) dos resultados da Inspeção autorizada e dos Documentos, Ofícios e expedientes acostados às fls. 644 a 897; II - preliminarmente autorizar, para efeito do contraditório, o encaminhamento de cópia do relatório de inspeção de fls. 898/935 (Informação nº 36/2005), do parecer do Ministério Público (fls. 937/946) e do relatório/Voto da Relatora: a) à Secretaria de Transportes para que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) manifeste-se a respeito das conclusões e sugestões da instrução dos autos; 2) justifique o aumento do percentual da frota de veículos autorizados a trafegar, com idade vencida em relação aos limites de vida útil estabelecidos na Resolução CTPC/DF nº 176/86, considerando que parte do valor da tarifa paga pelos usuários do sistema de transporte público coletivo do DF, por força contratual, deve necessariamente ser aplicada na renovação da frota, indicando e comprovando a destinação desses recursos; 3) informe e esclareça sobre as medidas que estão sendo implementadas para solucionar os problemas verificados, especialmente no que se refere à falta de renovação da frota e à prorrogação dos contratos de permissão de serviço de transporte coletivo público; b) à Secretaria de Governo para, no mesmo prazo, apresentar as considerações que entender pertinentes a respeito da aventada inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 3.229/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.866/96 - Ofício nº 1742/2005-DIP, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 2899/05 - DECISÃO Nº 6.113/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1742/2005-DIP, de 10/10/05, e do documento que o acompanha (fls. 19 e 20), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Polícia Militar do DF novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 2899/05, referente à Reforma do militar CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Processo GDF nº 054.000.995/96).

PROCESSO Nº 3.529/98 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF - SINDSER, a respeito da "situação irregular em que se encontram os servidores concursados através do Edital 032/90 IDR - Concurso Público para Técnico de

Administração Pública - Área de Desenvolvimento Urbano - Especialidade I - Fiscal de Limpeza Pública". - DECISÃO Nº 6.114/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pela Procuradoria-Geral do DF e pelo Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, considerando atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 3333/05; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 4.351/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.265/97) - Pensão civil concedida a LUCI COELHO DIAS e outro-SES. - DECISÃO Nº 6.115/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Srª LUCI COELHO DIAS (fl. 31), reconsiderando as medidas consubstanciadas no item II, alíneas "a", "b" e "c", da Decisão nº 96/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) solicitar à beneficiária declaração de dependência econômica que cumpra fielmente as exigências da Lei nº 7.115/83, mencionando expressamente a responsabilidade do declarante (art. 3º); b) numerar as duas últimas peças processuais acostadas aos autos, referentes à Carta nº 68/2005 e ao despacho relativo ao encaminhamento do processo à 4ª Inspeção de Controle Externo do TCDF.

PROCESSO Nº 2.531/00 (apenso o Processo GDF nº 82.007.605/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 154 cartuchos de tinta e toner para impressora. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo, formulado por EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS. - DECISÃO Nº 6.116/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do requerimento apresentado pelo servidor EDSON GIL MARQUES DOS SANTOS (fl. 160), por não preencher os requisitos de admissibilidade como pedido de reconsideração; II - dar ciência desta decisão ao interessado; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.123/02 (apenso o Processo TCDF nº 11.289/05) - Auditoria realizada no extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, objetivando verificar a regularidade na execução do Contrato nº 05/99, firmado entre aquele órgão e a empresa JFM Informática Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços na manutenção e atualização de versões e "releases" do "software" ORACLE e apoio técnico com transferência de conhecimento. - DECISÃO Nº 6.117/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Mauro Costa Mendes Cateb, ante a insuficiência das alegações por ele oferecidas para elidir os motivos da Decisão nº 1258/2005 e do Acórdão nº 071/2005; II - em consequência, manter, em todos os seus termos, a Decisão nº 1258/2005 e o Acórdão nº 071/2005; III - dar ciência desta decisão ao interessado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, aos cofres do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Fazenda), do valor da multa aplicada, conforme Acórdão nº 071/2005; IV - encaminhar os autos ao Relator original, Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva, em face do que consta do parecer do Ministério Público junto ao TCDF.

PROCESSO Nº 1.704/03 - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal de Contas (Decisão Reservada nº 62/2003, item V, alínea "b"), tendo por fim aprofundar as apurações a respeito de indícios de dano ao erário na construção da terceira ponte do Lago Sul - Ponte JK. - DECISÃO Nº 6.118/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame como recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 301 a 310), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 5004/2005; II - dar ciência desta decisão ao MPjTCDF e aos interessados, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 3ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 863/04 - Contrato nº 3/04 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de informática. - DECISÃO Nº 6.119/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Secretária de Gestão Administrativa (fls. 168 e 183), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 3482/2005; II - dar ciência desta decisão à referida interessada, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.495/04 - Contendo o Ofício nº 4622/05-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas anual dos agentes de material do Núcleo de Gêneros

Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.120/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4622/2005-CGDF/CONT, e do documento que o acompanha (fls. 35 e 36), considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas anual dos agentes de material do Núcleo de Gêneros Alimentícios da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, objeto do Processo nº 080.008.365/04.

PROCESSO Nº 1.916/04 (apenso o Processo GDF nº 60.007.905/00) - Aposentadoria de CARLOS JOSÉ ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.121/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.929/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6.122/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento do Ofício nº 2804/2005-GAB/SES, de 07/11/05, e do documento que o acompanha (fls. 54 e 55), negar provimento ao pedido formulado pela Secretaria de Estado de Saúde, por contrariar o disposto no art. 200, § 4º, do Regimento Interno; II - determinar à referida Secretaria que envide efetivos esforços no sentido de concluir as apurações da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 274.000.159/2003, uma vez que, segundo se alega, o veículo envolvido em acidente de trânsito se encontra em oficina particular, para conserto, desde abril do corrente ano.

PROCESSO Nº 2.224/04 (apenso o Processo GDF nº 60.008.242/00) - Aposentadoria de HEROÍNA ROSA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 6.123/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.906/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento das diligências ordenadas pelas Decisões nºs 1382/05 (Processo TCDF nº 6008/96) e 1562/05 (Processo TCDF nº 4259/95), que dizem respeito, respectivamente, às Reformas dos militares JOÃO CARLOS COSTA e MANOEL NASCIMENTO DA PAIXÃO (Processos GDF de nºs 054.000.793/96 e 054.003.142/89). - DECISÃO Nº 6.124/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1742/2005/DIP, de 10/10/05, e do documento que o acompanha (fls. 10 e 11), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Polícia Militar do DF novo prazo, de 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento das diligências consubstanciadas nas Decisões nºs 1382/05 (Processo TCDF nº 6008/96) e 1562/05 (Processo TCDF nº 4259/95), referentes, respectivamente, às Reformas dos militares JOÃO CARLOS COSTA e MANOEL NASCIMENTO DA PAIXÃO (Processos GDF de nºs 054.000.793/96 e 054.003.142/89).

PROCESSO Nº 3.057/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.952/95) - Reforma de JOSÉ IVO DE SOUZA BARBOSA-CBMD. - DECISÃO Nº 6.125/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.262/04 (apenso o Processo GDF nº 82.012.525/99) - Aposentadoria de ADAUTO PINHEIRO DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.126/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.837/04 - Ofício nº 4352/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da tomada de contas especial que trata o Processo GDF nº 100.002.055/04. - DECISÃO Nº 6.127/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4352/2005-CONT/CGDF e dos documentos que o acompanham (fls. 35 a 37), considerou prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/10/05, o prazo para remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 100.002.055/04.

PROCESSO Nº 8.136/05 - Ofício nº 4541/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6.128/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4541/CONT/CGDF, de 25/10/05, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.431/2002.

PROCESSO Nº 11.300/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, por 30 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 148.000.582/03.- DECISÃO Nº 6.129/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 985/05-GAB/RA-XVII, de 13/10/05, (fls. 34), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para a conclusão e remessa à Corte, via controle interno, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 148.000.582/03.

PROCESSO Nº 12.447/05 - Relatório das Atividades deste Tribunal, referente ao 2º trimestre do corrente ano, elaborado pela Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa-DIPLAN da Presidência desta Corte. - DECISÃO Nº 6.103/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do relatório das atividades do TCDF, referente ao 3º trimestre de 2005, decidiu autorizar a sua remessa à Câmara Legislativa do DF, em conformidade com o disposto nos arts. 82 da Lei Complementar nº 1/94 e 84, inciso XXXVII, do Regimento Interno do Tribunal.

PROCESSO Nº 15.080/05 (apenso o Processo GDF nº 60.003.128/02) - Aposentadoria de MARIA ONEIDE DA SILVA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 6.130/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 15.438/05 - Contendo o Ofício nº 108/2005 -AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 6.131/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 108/2005 -AETCE/SGA, de 07/11/2005 (fls. 17), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para conclusão e remessa à Corte, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.677/05, de interesse da Secretaria de Ação Social; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o teor do item III da Decisão nº 5506/2005.

PROCESSO Nº 15.454/05 - Contendo o Ofício nº 108/2005 - AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 6.132/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 108/2005 -AETCE/SGA, de 07/11/2005 (fls. 17), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para conclusão e remessa à Corte, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.682/05, de interesse da Secretaria de Ação Social; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o teor do item III da Decisão nº 5506/2005.

PROCESSO Nº 15.500/05 - Contendo o Ofício nº 108/2005 -AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão e remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 6.133/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 108/2005 -AETCE/SGA, de 07/11/2005 (fls. 17), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para conclusão e remessa à Corte, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.690/05, de interesse da Secretaria de Ação Social; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o teor do item III da Decisão nº 5506/2005.

PROCESSO Nº 15.543/05 - Contendo o Ofício nº 108/2005 - AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão e remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6.134/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 108/2005-AETCE/SGA, de 07/11/2005 (fls. 17), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para conclusão e remessa à Corte, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.691/05, de interesse da Secretaria de Ação Social; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa o teor do item III da Decisão nº 5506/2005.

PROCESSO Nº 15.632/05 - Contendo o Ofício nº 108/2005 -AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão e remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6.135/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 108/2005-AETCE/SGA, de 07/11/2005 (fls. 17), decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para conclusão e remessa à Corte, via controle interno a cargo da Corregedoria-Geral do DF, da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.693/05, de interesse da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal; II - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o teor do item III da Decisão nº 5506/2005.

PROCESSO Nº 17.902/05 - Ofício nº 4352/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial tratada no Processo nº 054.000.887/2005. - DECISÃO Nº 6.136/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4352/CONT/CGDF, de 11/10/05, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do DF, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.887/2005.

PROCESSO Nº 20.741/05 - Acompanhamento dos valores aplicados na área de educação relativamente ao exercício de 2005 e que servirão de base para análise quanto ao cumprimento dos limites mínimos estabelecidos em lei e na Constituição Federal. - DECISÃO Nº 6.101/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 728/05 - GAB/SE e anexo, e dos demonstrativos de apuração dos limites mínimos de aplicação em MDE, MDEF e Fundef, publicados pelo Poder Executivo, relativos aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2005; II. determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que vincule o percentual das rubricas "K.2 Desp. Realizada com inativos do ensino fundamental" (MDEF) e "L.5 inativos do ensino fundamental" (Fundef), no Demonstrativo da Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em MDE, MDEF e Fundef, ao índice do Ensino Fundamental calculado pela SEE/DF para o rateio entre os níveis de ensino, atualizado a cada exercício; III. autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento do 2º semestre.

PROCESSO Nº 20.750/05 - Análise do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, no primeiro semestre de 2005, com o objetivo de acompanhar a execução da aplicação mínima de recursos na área de saúde, conforme atribuições da 5ª ICE estabelecidas no art. 5º, inciso II, da Portaria - TCDF nº 76/1997, com a redação dada pelo art. 1º da Portaria - TCDF nº 127/2002. - DECISÃO Nº 6.102/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 072/2005-GAB/SEF, de 26 de janeiro de 2005; II - considerar atendida a determinação constante da alínea 'f.2' da Decisão nº 4.620/2002, reiterada pelo item III da Decisão nº 4.918/2004, por ter sido providenciada a inclusão, em seus demonstrativos, das despesas correspondentes a encargos especiais nas unidades de saúde que se refiram a custeio de pessoal em atividade no sistema público de saúde; III - considerar não atendido o item II da Decisão nº 4.490/2004, devido à ausência de dedução das aplicações da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS no cálculo das aplicações da área de saúde, para efeito de cumprimento dos limites mínimos definidos na EC29/2000; IV - reiterar à Secretaria de Fazenda a determinação contida no item II da Decisão nº 4.490/2004, no sentido de deduzir dos próximos demonstrativos as despesas da FEPECS, para efeito de cálculo do cumprimento dos limites mínimos definidos na EC29/2000, enquanto a referida Fundação não segregar os gastos que se destinam à "capacitação de recursos humanos do SUS" e à "pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde", das demais atividades que não devem ser computadas, como é o caso, por exemplo, do curso de graduação em medicina.

PROCESSO Nº 23.201/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.135/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a LUSINEIDE MARIA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 6.137/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão versadas nos autos; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) retificar o ato de fl. 32 do Processo nº 030.002.135/02, para incluir, nos termos do inciso II, alínea "a", do art. 217 da Lei nº 8.112/90, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS como beneficiário da pensão temporária; b) elaborar, observado o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, outro título de pensão, em substituição ao de fl. 74 do Processo nº 030.002.135/02, para adequação da medida indicada na alínea anterior; c) tornar sem efeito os atos de fls. 9 e 11 do Processo nº 030.000.815/04 e demais documentos substituídos.

PROCESSO Nº 26.693/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.757/02) - Aposentadoria de CLÁUDIA REGINA DA SILVA NUNES-SE. - DECISÃO Nº 6.138/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 29.110/05 - Ofício nº 1308/GAB-ST, mediante o qual a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para a remessa à Corte da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 098.004.122/2005. - DECISÃO Nº 6.139/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1308/GAB-ST, de 25/10/05, considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.004.122/2005.

PROCESSO Nº 30.224/05 - Edital de Concorrência nº 3/2005, que tem como objeto fornecimento, instalação, manutenção e exploração publicitária de 400 painéis, placas e endereçamentos na Região Administrativa de Samambaia - DF. - DECISÃO Nº 6.100/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento do processo administrativo que trata do Edital de Concorrência nº 003/2005 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII, fls. 02/63, da diligência saneadora, fl. 64, e da suspensão do certame por parte da Jurisdicionada, fl. 66/68; II- autorizar o encaminhamento, à RA XII - Samambaia, de cópia da instrução de fls. 71/79 e do relatório/voto da Relatora, a título de colaboração; III- restituir os autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30.275/05 - Edital de Concorrência nº 013/2005 - ASCAL/PRES, que objetiva a execução de serviços de pavimentação asfáltica, estacionamento, meios-fios e drenagem pluvial, em diversos locais do Recanto das Emas - DF. - DECISÃO Nº 6.099/05.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 13/2005 ASCAL/PRES/NOVACAP, autorizou o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, dar conhecimento à jurisdicionada do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 30.348/05 - Edital nº 015/2005-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial no Taquari - Varjão - DF, devidamente especificado nos anexos do Edital. - DECISÃO Nº 6.098/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 725/2005-GAB/PRES (fl. 173), do novo edital de concorrência (fls. 191/239), da pesquisa de preços de materiais betuminosos (fls. 240/243) e da instrução (fls. 244/247); II - considerar atendida a Decisão nº 5.311/05; III - autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 15/2005 - ASCAL/PRES/NOVACAP e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.410/05 - Pregão Presencial nº 585/2005, tendo por objeto a prestação de serviços de revisão programada, manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.105/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1083/2005-GAB/SEF e da nova versão do Edital de Pregão nº 585/05, considerou atendida a Decisão nº 5202/05 e autorizou o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, dar conhecimento à Jurisdicionada do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 33.762/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 4299/05 (Processo TCDF nº 1330/95), que diz respeito ao Processo GDF de nº 054.000.260/95, referente à pensão militar instituída por SEVERINO FERNANDES DA SILVA. - DECISÃO Nº 6.140/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 2580/2005/DIP, de 17/10/05 (fl. 01), relevou o atraso apontado pela instrução e concedeu à Polícia Militar do DF novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 4299/05 (Processo TCDF nº 1330/95), referente à pensão militar instituída por SEVERINO FERNANDES DA SILVA (Processo GDF de nº 054.000.260/95).

PROCESSO Nº 33.860/05 - Edital de Concorrência nº 10/2005, objetivando a restauração da DF-290 no trecho do Km 24,2 e 33,7, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DECISÃO Nº 6.104/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 10/2005 DER/DF, dos resultados da inspeção e das correções promovidas pela Autarquia, decidiu autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, dar conhecimento à Jurisdicionada do teor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.661/94 (apenso o Processo TCDF nº 2.304/94; apenso o Processo GDF nº 61.002.409/94) - Pensão civil instituída por VALTER CURVELO-SES. - DECISÃO Nº 6.141/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.103/2003; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão da pensão civil temporária concedida a JAQUELINE OLIVEIRA CURVELO, filha do ex-servidor aposentado VALTER CURVELO, falecido em 02.02.94, da 1ª revisão da pensão, para inclusão de WILSON SANTA RITA CURVELO, NÚBIA DE SANTA RITA CURVELO e WALTER DE SANTA RITA CURVELO, filhos menores do instituidor, e da 2ª revisão da pensão, para incluir como pensionista vitalícia ROZA MARIA DE OLIVEIRA, companheira do ex-servidor e para excluir da condição de pensionista temporário WILSON SANTA RITA CURVELO, por ter atingido a maioridade em 26.06.98, vistos, respectivamente, às fls. 16, 43 e 87/88, retificados às fls. 113/114, todas do Processo nº 061.002.409/94, apenso; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea "d" da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) confeccionar Títulos de Pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93, em substituição aos de fls. 106, 117 e 118 do Processo nº 061.002.409/94, para calcular os estímulos com base na 1ª Classe, Padrão V, e incluir a parcela referente à vantagem pessoal triênio, a ser calculada no percentual de 1%, a que fazia jus o ex-servidor; b) considerar como única beneficiária, na substituição do Título de Pensão de fl. 106, JAQUELINE OLIVEIRA CURVELO, aplicando a tabela de vencimentos vigente em 02.02.94, data do falecimento do ex-servidor, e excluindo as parcelas denominadas "Parc. Pec. Lei nº 1062/96" e "Grat. Des. Lei nº 941/95", vez que essas vantagens surgiram posteriormente aos efeitos financeiros da concessão; c) aplicar a tabela de vencimentos vigente em outubro/94 na substituição do Título de Pensão de fl. 117, de acordo com o ato revisório de fl. 43 do Processo nº 061.002.409/94; d) excluir, por apostilamento, WALTER DE SANTA RITA CURVELO e NÚBIA DE SANTA RITA CURVELO, filhos do ex-servidor, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não o tenha feito, em face de haverem atingido a maioridade em 30.03.2002 e 12.11.2003, respectivamente, fls. 25/26 do Processo nº 061.002.409/94; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 410/02 - Concurso público para o Cargo de Professor, Nível 3, Disciplinas Espanhol e Francês, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/98-FEDF. - DECISÃO Nº 6.142/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos por TATIANA DIAS CARDOSO CANTANHEDE e MARIETA DE OLIVEIRA BRAVO contra a Decisão nº 1578/2005, item IV, estendendo seus efeitos à FABÍOLA DE OLIVEIRA XAVIER, nos termos do § 2º do art. 186 do Regimento Interno desta Corte; II - rever o item IV da Decisão nº 1.578/2005 para, excepcionalmente, considerar legal, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões de TATIANA DIAS CARDOSO CANTANHEDE, MARIETA DE OLIVEIRA BRAVO e FABÍOLA DE OLIVEIRA XAVIER para o Cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Francês, proveniente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/98, publicado no DODF de 30.10.98; III - autorizar: a) seja dada ciência do teor desta decisão ao representante legal de TATIANA DIAS CARDOSO CANTANHEDE, MARIETA DE OLIVEIRA BRAVO, FABÍOLA DE OLIVEIRA XAVIER e à Secretaria de Educação; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 934/02 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE na Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para verificar a execução dos atos administrativos inerentes às concessões de aposentadoria e pensão e suas respectivas revisões, relativas aos servidores e beneficiários vinculados ao referido órgão. - DECISÃO Nº 6.143/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, do Ofício nº 838/2005 - GAB/SO; II - conceder à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 3.741/2002, reiterada pela de nº 939/2005 e pelos Despachos Singulares nºs 129 e 199/2005 - JC; III - alertar a referida Pasta, em reiteração, de que a autoridade competente para se dirigir ao Presidente do Tribunal é o titular da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1.531/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.113/00) - Documentação constante do processo apenso, referente a admissões decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 8º da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 6.144/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação de fls. 50/52; b) do Ofício nº 1.104/05 - GAB/SE e anexo, fls. 58/81; c) da instrução de fls. 82/90; II - ter por cumprida a diligência contida no inciso IV da Decisão nº 2.327/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96 - FEDF, de 25.11.96, 01/97 - FEDF, de 22.08.97, e 47/99 - IDR, de 11.11.99, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Enfermagem: Nancy Shizuka Suzuki; Disciplina: História: Lais Marques de Abreu Andrade; Disciplina: Espanhol: Nadja Eleonai Oliveira Monteiro; Edital nº 01/96 - FEDF Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Educação Física: Rosilene Dornelas Rosa; Edital nº 01/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries: Izonete Luiza dos Santos Vieira; Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Elaine Borges dos Santos, Ediângela Alves da Silva; Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Português: Lucimar de Miranda Almeida; IV - autorizar o retorno dos autos apensos à origem e o arquivamento do processo em exame.

PROCESSO Nº 1.761/03 - Edital nº 26, publicado no DODF de 24/12/03, pelo qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrições para contratação excepcional, em caráter temporário, de 144 (cento e quarenta e quatro) médicos, de diversas especialidades, e de 2 (dois) Assistentes Superiores de Saúde, para os cargos de Físico, pelo período de até dois anos, devidamente autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH. - DECISÃO Nº 6.145/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1826/2005-GAB/SES; b) da instrução de fls. 161/166; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.758/2005; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, de acordo com o disposto na Decisão nº 2.758/2005, inciso III, com a interpretação sugerida no Relatório/Voto da Relatora, quando da conclusão do Concurso Público para o cargo de Médico, regulado pelo Edital nº 011/2005-SES, publicado em 21.06.05, informe da extinção dos contratos de servidores temporários oriundos do processo seletivo regulado pelo Edital nº 26, publicado em 24.12.03; IV - reiterar o alerta de que esta Corte poderá impugnar, cautelarmente, qualquer novo edital que venha a ser publicado com a finalidade de selecionar profissionais para suprir, em caráter temporário, carências motivadas pela falta de candidatos concursados para preencher vagas de natureza permanente; V - autorizar: a) o envio de cópia do referido Relatório/Voto da Relatora à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para auxiliar na exata compreensão da diligência determinada; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 548/04 (apenso o Processo GDF nº 95.000.132/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos e indicar os responsáveis pela arrematação de um ônibus da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 6.146/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em apreço, apurada por meio do Processo nº 095.000.132/2002, apenso; b) dos

Ofícios nºs 446/GAB-ASTEL/CGDF e 2108/CGDF; c) da Informação nº 147/2005 - 3ª ICE/ Divisão de Contas; II - considerar regular o procedimento indicado pela Comissão de tomada de contas especial; III - autorizar: a) a absorção do prejuízo pela jurisdicionada, tendo em vista que decorreu de seu estado de insolvência, providenciando a baixa do registro contábil da responsabilidade, constante da fl. 149 do processo apenso; b) a devolução do processo apenso à origem; c) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 8.012/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.278/02) - Exame da documentação relativa às admissões para o Cargo de Professor, decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97 - FEDF, de 22.08.97, 01/98 - FEDF, de 30.10.98, 047/99 - IDR, de 11.11.99 e 01/00 - SGA/SE de 16.11.00, analisados pela Corte nos Processos nº 3.640/97, 5.041/98, 3.498/99 e 2.612/00, respectivamente, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 6.147/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução de fls. 22/23; b) do Ofício nº 1.234/2005-GAB/SE e anexo; c) da instrução de fls. 29/35; II - ter por cumprida a diligência contida no inciso II da Decisão nº 3384/05; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/97-FEDF, publicado no DODF de 22.08.97, 01/98-FEDF, publicado no DODF de 30.10.98 e 01/00-SGA/SE publicado no DODF de 16.11.00, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/97 FEDF, Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português: Cleinaan Lima Martins; Edital nº 01/98 FEDF, Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Português: Fairuz Muhammad Abd Nafe; Edital nº 01/00 SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Tatiane Brunes Santos; IV - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.680/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.145/05) - Documentação relativa à vacância de Cargo Público Efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.148/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.006.145/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/05; II - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.006.145/05 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11.530/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.710/04) - Admissões para o cargo de Escriturário do Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, analisado pela Corte no Processo nº 78/01, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 6.149/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI - 2005/0176 e anexos, encaminhado pelo Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB; b) da instrução de fls. 83/92; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.573/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas do Concurso Público para o cargo de Escriturário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, publicado no DODF em 15.12.00, em cumprimento ao art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: André Carneiro Dourado, Angela Cristina Alves de Souza, Ari Gonsalves da Silva, Arlei Gonçalves Trindade, Carlos Augusto Carvalho Cunha, Carlos Rogerio Pereira Mota, Celso Noletto de Araujo, Cicero Clemente Siqueira, Cláudia Laport Borges, Cleber Aragão Melo, Cybele Fernandes Menezes, Cynara Felix Bertoli Carneiro, Danielle Lino de Souza Magalhães, Eliane Bruna Oliveira dos Santos, Elias Ricarte Ribeiro de Souza, Fabricio Henrique Oliveira de Menezes, Fernanda Vieira da Fonseca, Fernando José Firmino Marinho, Hugo Vasconcelos de Abreu, Jefferson Vitorino Pereira, João Marcos Rodrigues Cruz, Joselândio Nunes de Souza, Juliana Claudia Farias Mendes Melo, Katia Correia Prata, Kellen Kris Alves Flores, Kelly Cristina Cabral de Almeida Bicalho, Leandro Dantas Soares, Leonardo Araujo Pinheiro, Leonardo Pires da Costa, Lincoln da Silva Espinola, Livio Ribeiro de Sousa, Lucimar das Virgens Cardoso Rocha, Mairla Andreia Ferreira Leal, Manoel Francisco Duque de Sousa, Marcelo Brasileiro, Marlívia Menezes Alcântara, Miguel de Souza Lomelino, Patrícia Alves de Melo, Raimundo Nonato da Silva Junior, Renata Milhomem Fernandes da Silva, Renato Lopes Fagundes, Roberto Wagner Alves de Freitas, Soraia Emiliana Campos de Abreu, Vinicius Mattos Ferreira de Rezende, Willian Dias Meneses e Wongrácio Alves Rosa; IV - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente aos servidores aprovados no Concurso Público para o cargo de Escriturário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, publicado no DODF em 15.12.00, complemente as informações a seguir indicadas prestadas pelo OFÍCIO PRESI-2005/0176 e anexos, nos seguintes termos: a) apresente declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, informando, na ocorrência de acumulação, qual o cargo acumulado, órgão de vínculo, cargas horárias e datas de ingresso dos seguintes servidores: Alessandra Karla Borges de Faria, Alessandro Marmo da Silva, Allan Dawis Batista Oliveira, Amrit Carvalho de Lima, Ana Beatriz Sousa Filgueira, Ana Carolina Câmara Amaral, Camila Silva Gomes, Claudia Regina Marinho Preza, Clayton Gonçalves Dantas, Cristiano Affonso Menezes, Débora Rejane Faria do Nascimento, Fulvia Maria Toledo Patay, Jovanini Ulhoa Timo, Nadma Tayza Reis dos Santos, Robledo Armando Correa Guimarães e Susana Filomena Francisco; b) relativamente à servidora Rosemary Marques

Cirqueira Bueno, cuja declaração de não cumulatividade de cargo, emprego ou função pública consta vínculo não especificado com a Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto - GO, cuja admissão teria ocorrido em 24.03.98, com exercício desde 1º.08.04, e que se encontra em "licença por interesse", comprovando o cargo, emprego ou função ocupado(a), a data de ingresso, bem como sua situação atualizada quanto a tal vínculo, anexando cópia do documento ensejador da mencionada licença interesse, bem como de suas eventuais prorrogações, porventura ocorridas; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24.844/05 (apenso o Processo GDF nº 97.000.625/05) - Documentação relativa à rescisão de contrato de trabalho de empregado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, encaminhada a esta Corte em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 6.150/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 097.000.625/05, apenso; b) da instrução de fls. 01/04; II - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 097.000.625/05 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24.887/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.614/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500/01, e pelos Editais nºs 1/01, 3/01 e 1/02. - DECISÃO Nº 6.151/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para contratações de Professores, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adeste Maria de Souza, Alonso Maciel Mendes, Anadege Freire da Silva, Andréia Viana da Silva, Andrezina Francisco de Carvalho, Angela Maria Teixeira de Holanda, Angeli da Costa Milla, Antônio Bezerra Rego, Carlos Eduardo Correia da Silva, Catarina França Lopo Vieira, Célia da Rocha de Andrade Generoso, Débora Cardoso Nichele, Edilva Pereira de Abreu, Elcio Vieira da Silva Lopes, Elenita Soares de Sousa, Eleuza Aparecida Dias, Eliana da Silva Tolentino, Fábila Raimunda Carvalho de Oliveira, Fabiana Sena Borges, Gislaíne Magalhães da Silva, Gisleíne Pires de Carvalho, Gislene Coelho dos Santos, Gracilene Ribeiro Soares de Sousa, Guiomar Abrantes dos Reis de Moura, Hélio Soares Pereira, Iracy Pereira Evangelista, Ivia Lucas e Silva, Ivone Terezinha Cavequia da Silva, Jailson Pereira Sousa, Jânio Café de Souza, João Carlos Nicoleta, José Campos Mello Filho, Karla Cristina Moura de Frota, Laura Vieira Gontijo dos Santos, Laurinete Maria da Nóbrega Carneiro e Silva, Leila Ramos da Silveira, Lídia Rodrigues Santos, Luiza Helena da Silva, Maria Augusta Cata-Preta Pereira, Maria das Graças Rodrigues Silva, Maria de Fátima da Silva Freitas, Maria de Lourdes França da Costa, Maria do Carmo Costa Justen, Maria do Carmo Holanda Cavalcante Soares, Maria José de Almeida Rego Gomes, Maria Lenir Alves Ribeiro, Maria Lindalva Carvalho Rodrigues, Maria Marlene Cardoso Gadelha, Maria Socorro Lucas Pereira, Maria Solange Donato do Nascimento, Maria Valdemira Siqueira Barros, Marisa Santos Costa, Marluce Prazer Lucas dos Santos, Marta Lúcia Flauzina Dias Angnes, Mirian Barbosa Muhl, Neiva Gonçalves Barbosa, Neusa Maria de Lima Sousa, Noeli Barbosa Orsi, Rejane Batista Campos, Reni Terezinha Bamberg Reinehrs, Rosana Branco dos Santos Calacha, Rosana Cogui Ambrósio, Rosângela Nunes de Lima, Rosineide de Oliveira Silva, Ruth Diamantino de Abreu, Sabrina Pereira Saraiva, Sandra Regina Pereira Machado, Sara Regina Soares, Silvana Soares Viana Jardim, Silvania Pereira Julio, Sônia Magalhães de Matos, Tonilda Pinheiro de Almeida, Valdo Sérgio Fernandes Gonçalves, Wagner da Paixão Seabra e Waleska Carvalho Gomes; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.005.614/02 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.077/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.032/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1/02, publicado no DODF de 19.01.02. - DECISÃO Nº 6.152/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo nº 080.011.032/2002, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para contratações de Professores, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01 e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01 e nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Severo da Cruz, Ana Lúcia dos Santos Martins, Ana Maria Azevedo Barros, Andrea Verbena Clementino Ribeiro, Antônio Carlos de Lisboa Neves,

Antônio Ferreira de Sousa, Antônio Marcos Santos Adjuto, Arlinda Muniz da Encarnação, Ascionara Ramalho Neves Teixeira, Beatriz Efigênia Filhaes de Santana, Benedita Luiza de Araújo, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Carmem Lydia Paurílio Pinheiro da Silva, Cláudia Célia Rodrigues dos Santos, Débora Regina do Amaral Moura, Délia Simone Nonato e Silva, Delma Rejane do Amaral Moura, Elias Dias Silva, Elidones Silva Barros, Emanuelle Leite Mendonça, Emilton Rocha Meira, Enilza Cardoso Lourenço e Silva, Eurlene Carvalho de Sousa Barros, Fatima Maria Monteiro dos Santos, Francinilva de Carvalho Lopes, Francisca Cleire Rodrigues Dias Fortuna, Francisco de Sales Rocha, Geslene Brasil Azevedo, Gracileide de Freitas da Silva, Helena Maria Torres Amaral, Hernanny Gonçalves Soares, Idenise dos Santos Cunha, Ione Maria Campos, Jackson Claudio Sousa Carvalho, Jaira Cristiane de Sousa Gomes, Jameson Henrique Lins Souto, João Carlos Godoi Alves, José Aldi de Souza, José Bosco de Lima, Joselda Duraes Lisboa, Judite Martins Irineu, Kelly Cristina Garcia da Silva, Lênia Cláudia Rodrigues, Luana Gualberto Andrade, Lucy Moreira Lores Santos, Marcelo Vidal de Jesus, Maria Auxiliadora Coelho Ayala, Maria Cristina Maia Ferreira, Maria de Fátima Belarmino dos Santos, Maria do Rosário Vieira do Nascimento Santos, Maria Goretti Lacerda Pinto, Maria Violeta Batista de Almeida, Marimilda Lopes Mesquita, Marina Argelia Barbosa, Ney Marcos Alves de Souza, Nidiane da Silva Alves, Patrícia Lucinda Manente, Raimundo do Nascimento Neto, Regina Lúcia dos Santos Machado, Renata Cristhina Costa Longuinho, Renilda Lourenço David, Rita de Cássia do Livramento, Rosely Ferreira de Castro, Saete Rodrigues de Oliveira, Sebastiana Maria Mendes, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Simone Ferreira de Amorim Nunes, Sônia Maria do Amaral Moura, Sônia Maria Passos Silva Batista, Sybele Mendes da Silva, Tânia Mara Borges dos Santos, Telma Machado de Oliveira, Teresinha Guimarães Feijão Dias, Tereza Cristina Paurílio Pinheiro, Thaís do Nascimento Jatobá Nunes, Vanuza Silva Laet, Vera Anatália Ribeiro, Vilma Aparecida da Silva, Wellington de Oliveira Costa e Zélia Martins Melo Oliveira; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.011.032/02 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.867/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.814/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01. - DECISÃO Nº 6.153/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para contratações de Professores, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Iris Aparecida Pereira da Silva, Leidiany Antônia da Silva e Wellington Vasconcelos de Aguiar; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.013.814/02 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.332/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.443/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02 e nº 2/02, publicado no DODF de 19.02.02. - DECISÃO Nº 6.154/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para contratações de Professores, objeto dos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, nº 1/02, publicado no DODF de 19.02.02, e nº 2/02, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aila Nunes Estevão, Alessandra Ferreira Guerra, Andréia Mendes de Freitas, Angela Maria Junqueira Ferraz Paz, Antônia Emília de Jesus, Antonia Ivete Tomaz Dino, Antônio José de Carvalho Oliveira, Arminha Campos Melo Ferreira, Carle de Oliveira, Carmem Roseane Alves de Siqueira, Carolina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa, Célia Regina da Silva Dias, Cícera Helena Pereira Cabral, Cleia de Araújo Barroso, Cleidionice de Barros Araújo, Cleonice Moreira Silva, Cleusa Moreira Silva, Donília Rodrigues Campos, Elias Paulino da Costa, Elzira Freitas Aragão, Euterlina Lopes Prado e Freitas de Jesus, Evanilda Teófilo da Silva Costa, Fabíola Neiva Queiroz, Francinete Coimbra Ferreira Passos, Francisca Ribeiro Almeida, Francisco Laércio Xenofonte de Sousa, Francislene Nunes Arantes, Geraldo Ferreira da Costa, Gláucia da Luz Rodrigues, Gracieli de Jesus e Silva, Herbet Maciel Bernardo da Silva, Ildenir Barbosa dos Santos, Inácia Moreira Teodoro, Irene Jardim de Barros, Jacira Francisca Ramos, José Divino Guedes, José Pedro Correa Torres, Juliana Alves de Araújo Bottechia, Júlio César de Alexandria Cruz, Leonidia Loriato Nazareth, Luciene Aparecida de Faria, Luciene Malcher da Silva, Luiz Dizeró Neto, Mábila de São José Ramos Tolosa, Márcia Alves de Figueiredo, Maria Adélia Gomes de Oliveira, Maria Aparecida Gomes da Silva, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria da Guia de

Alencar Moura Santos, Maria de Fátima Caetano Marques, Maria do Socorro Barros, Maria do Socorro Dias de Farias, Maria Ferreira Cardoso Rodrigues, Maria Stela Souza, Maria Vanildes de Deus Alves, Marise dos Reis, Mauronita Correia da Silva, Max Jucá Kokay, Mônica Emílio Vieira, Mylma Santana Feitosa, Nair Evangelista Dias Silva, Núbia Rosa de Oliveira, Paulo César Figueira, Paulo Raimundo da Silva Junior, Rita Alves da Silva, Sandra Dias Alexandre, Sandra do Socorro Elesbão Ramalho, Sebastião Brandão das Mercês, Silvana de Sousa Ribeiro, Tatiana Lino Mota Boromello, Terezinha Maria do Amaral Novais, Valéria Gonçalves Regis, Valéria Pereira Luz, Vera Lúcia Resende e Vinicius Inácio de Jesus; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.005.443/02 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.480/05 (apenso o Processo GDF nº 80.010.574/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01. - DECISÃO Nº 6.155/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para contratações de Professores, regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia Carmem de Matos, Brígida Soares da Silva Queiroz, Dante Nogueira de Lemos, Gilcilene Carvalho Nunes, Gildecy Araújo Marinho, Jerusa Barbosa Pinheiro, José Luiz Silva, Marília dos Santos, Rislei Pinheiro Martins, Vera Lúcia Purcina de Jesus e Violeta do Prado; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.010.574/02 e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 27.320/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.150/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 01/02, publicado no DODF de 19.02.02. - DECISÃO Nº 6.156/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - excepcionalmente, considerar legal e autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Melamine Saloum Sadio para a atividade de Professor, no ano letivo de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, efetivada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2.049/2004; III - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias a seguir relacionadas, realizadas pela Secretaria de Educação para o ano letivo de 2002, oriundas dos processos seletivos simplificados regulados pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1/01, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3/01, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 02/02, publicado no DODF de 19.02.02, analisados pela Corte nos Processos nºs 830/01, 129/02 e 272/02, conforme documentação constante do Processo nº 080.004.150/02, apenso: Ágda Lúcia Amorim de Oliveira, Ailce Aparecida Araújo dos Santos, Alcione Rocco, Alessandra Karla Borges de Faria, Ana Andréia Ramalho dos Reis, Ana Lúcia de Sousa Rocha, Ana Luíza Ferreira Costa, Aristotelina Ferreira Baiense, Caio Marcos de Moraes, Cláudia Bento dos Santos, Conrado de Souza Ferreira, Cristiane de Oliveira, Daniel Correa Castro Soares, Denilson João da Costa, Denilson Silva Araújo, Dulciene da Costa Frazão, Eleusa das Graças Pereira dos Santos, Gilmar Kerly Andrade Silva, Giselda Júlia da Silva, Gislene Sousa dos Santos, Hilton Pinto de Almeida Filho, Isabel Cristina de Almeida do Amaral, Ivan Ferreira de Barros, João Ildelfonso Delabrida, José Antônio Holanda Bomfim, Kélen Christina Brito de Moraes, Lavonério Francisco de Lima, Lorena de Fátima Mourão de Mesquita, Lúcia Batista Lemes Santos, Luiz Alexandre Ferrer Luzardo, Luiz Carlos Nascimento de Azevedo, Luiz Carlos Pereira Silva, Maria Aparecida Gomes Ribeiro, Maria Arisa Martins Santana de Oliveira, Maria da Costa Muniz, Maria do Desterro Farias de Lima, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria Helena Rodrigues Berno, Maria Janeide Praxedes, Maria Neide Pereira Lima de Souza Tolêdo, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Mariela da Silva Monte, Marizan José Pereira, Marta Pessoa Ledo de Melo Filha, Mirna Ribeiro Gasel, Nadir Campos Falcão Ferreira, Nely Paiva Silva, Neuraci de Araújo Evangelista, Osvaldo Dorotêu Delmondes, Pablo Fabiano de Barcellos, Paulo Venâncio de Lima, Priscila Montenegro Stuard, Ranazziela de Sousa Soares Loia, Regina Aparecida Nunes, Rivanete dos Santos Figueiredo, Romênia Resende Boaventura, Roque Manoel dos Santos, Rosileide Barbosa Santos, Sebastiana Lara Alves, Sirleide Brito Evangelista, Tânia Mara Silva Costa, Târsis da Costa Duarte, Tasneem Iqbal, Terezinha Maria das Graças Toledo Corcino, Vanilda Carneiro Tavares Lana, Welmer da Silva Costa e Zacarias Barbosa Lima Neto; IV - autorizar a devolução à origem do Processo nº 080.004.150/02 e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2.959/85 (anexo o Processo GDF nº 30.007.508/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 6.157/

05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do abono provisório de fl.160, elaborado em atendimento ao contido na letra a, da Decisão nº 369/03; b) considerar cumprida as determinações constantes da Decisão nº 369/03. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.897/89 (anexo o Processo TCDF nº 3.582/90; anexo o Processo GDF nº 134.000.209/87) - Retificação da aposentadoria de CLAUDINO RAMOS DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 6.158/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a retificação em exame.

PROCESSO Nº 7.598/91 (anexo o Processo GDF nº 40.004.613/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de REGINA CÉLIA BARBOSA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 6.159/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2602/02; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos ato de exoneração do cargo de Assistente da Divisão de Apoio Fiscal do Departamento da Receita, exercido pela servidora cuja designação foi publicada no DODF de 08.03.1991; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao documento de fl. 175, a fim de incluir as parcelas opção e representação mensal concedidas à época da aposentadoria e ainda corrigir a indicação do percentual do ATS de 30% para 23%, de acordo com o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 51. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea "b" do item II acima, votou pela audiência preliminar da interessada, tendo em vista a possível redução de seus proventos.

PROCESSO Nº 2.429/99 (apenso o Processo GDF nº 30.002.214/99) - Complementação da aposentadoria de HÉLIO PERPÉTUO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6.160/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. dar por cumpridas as medidas constantes dos itens "II-a" e "II-c" da Decisão nº 4835/04; 2. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 3. determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que observe o resultado da discussão desenvolvida no Processo nº 3109/04, no tocante ao ressarcimento ao erário (item "II-b" da Decisão nº 4835/04 e item "I" da Decisão nº 3670/05), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 783/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.554/03) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 33/2002-Reservada) para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude (atual Secretaria de Esporte e Lazer), constante do Processo nº 1.019/03. - DECISÃO Nº 6.161/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso interposto por Sérgio Luiz Lisboa de Almeida, como Recurso de Reconsideração, nos termos dos artigos 33, inciso I e 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, I, "a" e 189 § 1º do RI/TCDF, na redação atual, contra a Decisão nº 5057/05, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão à representante legal do recorrente, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º/07/2004, informando-a que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 805/03 (apenso o Processo GDF nº 60.003.898/02) - Prestação de contas anual da inventariante da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao período de 1º/1 a 31/12/2001. - DECISÃO Nº 6.162/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as sugestões da Divisão de Contas da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas por Claudeth Lemos Ribeiro para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar irregulares, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas da inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2001, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; III - aplicar a multa de R\$ 626,90 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos) à inventariante, com base no artigo 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/2001; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.850/03 (apenso o Processo GDF nº 40.000.470/01) - Pensão civil instituída por CLAUDINO RAMOS DA COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 6.163/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.076/04 (apenso o Processo GDF nº 240.000.218/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes dos pagamentos indevidos ao servidor FRIEDRICH WASINGER LUSTOSA. Aos autos juntou-se recurso de reconsideração interposto pelo interessado. - DECISÃO Nº 6.164/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Friedrich Wasinger Lustosa, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei

Complementar nº 1/94, c/c os artigos 188, I, "a" e 189, § 1º do RI/TCDF, na redação atual, contra a Decisão nº 4743/05, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) dar ciência desta decisão ao representante legal do recorrente, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º/07/2004, informando-o que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1.122/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.523/90; apenso o Processo GDF nº 40.000.397/01) - Retificação e revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ VIEIRA DE PAIVA-SEF. - DECISÃO Nº 6.165/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a retificação em exame.

PROCESSO Nº 1.843/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.414/00) - Aposentadoria de GISELENA CARMEM TAVARES LEITE FREY-SE. - DECISÃO Nº 6.166/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em nome do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, decidiu cientificar a servidora acerca da possibilidade de apresentar razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, quanto à constatação pela Comissão de Acumulação de Cargos da SEDF, documento de fls. 53 - apenso referente à ilicitude da Acumulação de Cargo de professor com o emprego exercido no Banco do Brasil, a teor do art. 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 3.365/04 (apenso o Processo GDF nº 40.004.316/03) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 6.167/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear: a) a aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90; b) a contagem em dobro do período de 17/10/60 a 20/04/62 para efeitos de ATS, com base no disposto na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 6.265/05 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da Decisão nº 3819/05. - DECISÃO Nº 6.168/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 01/07; II - comunicar à Secretaria de Saúde/DF que, pela Decisão nº 2.841/2003, esta Corte já esclareceu à Jurisdicionada que TCE e sindicância são procedimentos diversos com finalidades distintas, que podem tramitar independente um do outro; III - determinar à Jurisdicionada que dê prosseguimento aos trabalhos de apuração da TCE tratada no Processo nº 060.012.269/2005, dando prioridade à instrução dos autos, em face da gravidade dos fatos neles apontados; IV - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.343/05 (apenso o Processo GDF nº 40.004.093/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA III, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 6.169/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Taguatinga - RA III, Srs. Francisco Soares Pereira, Antônio Ribeiro de Sales, José Gomes de Oliveira Filho e Luri Saeki, relativa ao exercício de 2003, e dos documentos de fls. 25 a 32 acostados aos autos; II - recomendar à Jurisdicionada que envide esforços no sentido de aprimorar e melhorar o controle processual existente naquela regional, com vistas a evitar a repetição das ocorrências apontadas pelo Controle Interno no item 4.1.1 - Processos de sindicâncias sem andamento, do Relatório de Auditoria nº 128/2004 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal (fls. 132 a 153 do Processo nº 040.004.093/2004); III - determinar o chamamento dos Srs. Francisco Soares Pereira, Antônio Ribeiro de Sales, José Gomes de Oliveira Filho e Luri Saeki, em audiência prévia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativas acerca dos fatos arrolados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.2.1, 5.1.1, 5.1.2 e 6.1.1 do supracitado relatório, concernentes à arrecadação de tributos, à gestão de áreas públicas, à ausência de Projeto Básico, à ausência de pesquisa de mercado e à ausência de nomeação de executor técnico de contrato; IV - determinar à Administração Regional de Taguatinga, dando ciência ao Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, que: a) preste esclarecimentos sobre as medidas adotadas para atender as recomendações da DGPAT constantes dos itens 1 e 4 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 24/2004, de fls. 36/37 do apenso nº 040.002.754/2004; b) proceda à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos referentes às ligações telefônicas apontadas pelo Controle Interno no item a.3 (despesas com ligações telefônicas celulares acima do limite legal e ausência de ressarcimento) do subitem 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 128/2004, fls. 140 e 141 do apenso nº 040.004.093/2004; c) preste informação acerca do andamento das tomadas de contas especiais mencionadas pelo Controle Interno no citado Relatório de Auditoria, item 2.1.1, às fls. 143/144 do apenso nº 040.093/2004; d) informe as medidas adotadas com o fim de obter o ressarcimento dos valores pagos irregularmente a título de adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, conforme apontado pelo Controle Interno nos itens 3.1.1 e 3.1.2, respectivamente, fls. 144 a 146 do Relatório de Auditoria retro; e) apresente o demonstrativo das correções das faturas de telefonia celular dos anos de 2003 e 2004 referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2002 RA III, quanto

ao desconto previsto na Cláusula Terceira do citado contrato, haja vista a impropriedade mencionada no item 6.2.1 do Relatório de Auditoria nº 128/2004, fl. 149 do apenso nº 040.004.093/2004, anexando a documentação comprobatória da compensação dos créditos decorrentes dos ajustes efetuados; V - com fulcro no artigo 13, inciso II, da Resolução nº 102/98-TCDF, considerar encerrada a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 132.003.317/2002; VI - autorizar a devolução dos apensos à Jurisdicionada, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências do item IV retro, alertando-a quanto à obrigatoriedade de sua devolução ao Tribunal à época de sua manifestação; VII - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 36.389/05 - Edital de Pregão Presencial nº 635/2005, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, cujo objeto é a aquisição de veículos para a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.170/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do Inspetor-Substituto da 1ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 635/2005 - SUCOM/SEF; II - alertar a jurisdicionada de que o contrato decorrente do presente certame, por se tratar de fornecimento de bens, não admite as prorrogações previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo adotar medidas para que a redação, como a constante do item 10.2 do edital, não se repita nas próximas licitações do mesmo tipo; III - autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37.644/05 - Edital do Pregão nº 636/2005, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para a aquisição de material de consumo (tênis), com data de abertura prevista para 24.11.05. - DECISÃO Nº 6.171/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a proposição do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 636/05 e seus anexos (fls. 76 a 92 do anexo II); II) autorizar: a) o encaminhamento de cópia das fs. 34 a 38 do Anexo II à Divisão de Auditoria da 2ª ICE, para inclusão das questões ali tratadas em roteiro de futura auditoria na Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Decidiu, mais, dar conhecimento à jurisdicionada do teor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2.414/82 (anexo o Processo GDF nº 24.333/80) - Integralização, cumulada com revisão do benefício, da pensão civil concedida a CARMELITA SILVA LOUZEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 6.172/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 3.809/84 (anexo o Processo GDF nº 600.663/71) - Revisão dos proventos e alteração da reforma de NELSON SOARES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.173/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios. PROCESSO Nº 1.083/91 (anexo o Processo GDF nº 30.007.848/90) - Aposentadoria de MARIA ALICE GUIMARÃES BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6.174/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a Decisão nº 5529/00 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado.

PROCESSO Nº 1.446/95 (apenso o Processo GDF nº 30.010.235/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOSÉ JUSTINO DA SILVA-SGA. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. - DECISÃO Nº 6.106/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 3.654/95 (apenso o Processo GDF nº 30.005.203/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ARLINDO JERONIMO FERREIRA-SGA. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. - DECISÃO Nº 6.107/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 6.800/96 (apenso o Processo TCDF nº 3.519/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JANDIR JUSTO DE LIMA-SGA. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. - DECISÃO Nº 6.108/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1.335/97 (apenso o Processo GDF nº 61.008.336/96) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO MEDEIROS PITA-SES. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. - DECISÃO Nº 6.109/05.- O Se-

nhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 2.068/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.542/97) - Aposentadoria de EMY UEDA RESENDE-SES. Houve empate na votação: A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES. - DECISÃO Nº 6.110/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 244/02 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na área de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objeto de aprovação no Plano Setorial de Ação - PSA de 2002. - DECISÃO Nº 6.175/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, com os ajustes oferecidos pelo Inspetor da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofícios nºs 1029/2004-GAB/SES, de 24.06.04, 2848/GAB-CGDF, de 14.09.04, 242/GAB/ FEPECS/SES, de 04.10.04, 1190/GAB/SEF, de 15.10.04, 2243/2004-GAB/SES, de 06.12.04, 018/05-GAB/SGA, de 12.01.05, e documentos anexos; b) justificativas do servidor indicado no parágrafo 30 de fl. 588 e documentos anexos; c) documentos de fls. 488, 529/574 e do Anexo II; d) Relatório da Inspeção nº 2.0011.05; II - considerar cumpridas as determinações contidas nos itens VII, VIII e XIII da Decisão nº 3.611/04; III - quanto ao servidor nominado no parágrafo 30 de fl. 588: a) considerar improcedentes as justificativas apresentadas; b) aplicar a multa prevista no inciso II do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 09.12.99, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que atualize, de imediato, e mantenha atualizado, no cadastro (tela CADPES08 do SIGRH), o campo "Tipo Habitação" dos servidores que efetivamente residem em alojamentos nos hospitais; V - reiterar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS a determinação contida no item XI da Decisão nº 3.611/04; VI - reiterar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a determinação contida no item XII da Decisão nº 3.611/04; VII - considerar adotadas as providências iniciais para atendimento dos itens IX e X da Decisão nº 3.611/04, cuja efetividade das medidas deverão ser verificadas em fiscalização posterior; VIII - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0011.05, da manifestação complementar do Inspetor e deste voto às Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; IX - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para as medidas de sua alçada; X - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 1.605/02 (apenso o Processo GDF nº 52.000.719/02) - Documentação encaminhada à Corte pela Polícia Civil do Distrito Federal referente à admissão de MAURÍCIO PORCIÚNCULA GARRIDO no cargo de agente penitenciário decorrente do concurso público objeto do Edital nº 1/2000-PCDF. - DECISÃO Nº 6.176/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 748/05-DRH (fls. 20 a 28), por meio do qual a Polícia Civil do Distrito Federal encaminhou documentos que informam sobre o trânsito em julgado da ação impetrada por MAURÍCIO PORCIÚNCULA GARRIDO; II - considerar regular a admissão de MAURÍCIO PORCIÚNCULA GARRIDO no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/00-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa; III - autorizar a devolução do Processo nº 0052-000719/2002 à PCDF, bem como o arquivamento do processo. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

PROCESSO Nº 1.252/03 (apenso o Processo GDF nº 1.000.846/03) - Aposentadoria de JOHNNY MESSIAS GOMES-CLDF. - DECISÃO Nº 6.177/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprido o Despacho Singular nº 290/03-GCJF, de fls. 7/8; II. considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III. determinar à 4ª ICE que verifique, em futura auditoria, em todos os processos pertinentes, a regularidade dos ajustes remuneratórios decorrentes da Lei nº 3.671/05.

PROCESSO Nº 1.772/03 - Edital da Licitação nº 92/2003, levada a efeito pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda - Central de Compras, para a contratação de serviços técnicos especializados em planejamento, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos de informática sob o regime de locação, para atender a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. - DECISÃO Nº 6.178/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe as razões que motivaram a revogação da Concorrência nº 92/2003-SUCOM/SEF, comprovando o imperativo atendimento de interesse público, decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93; b) informe quanto à existência de pagamentos feitos pelo serviço de locação de equipamentos sem cobertura contratual e, se existentes, quais as razões que sustentaram tal procedimento; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.089/04 (apenso o Processo GDF nº 132.001.884/02) - Pensão civil concedida a ROSILDA LOPES DE SOUZA e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 6.179/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos certidão referente à averbação de 1.530 dias de tempo de serviço prestado pelo ex-servidor no período de 24.01.76 a 07.04.82; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 34 do Processo nº 132.001.884/02, a fim de incluir o afastamento do servidor no período de 18.10.98 a 28.11.00, quando esteve detido no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, atendendo para o reflexo no percentual do ATS, visto que tal ausência não está contemplada no artigo 102 da Lei nº 8.112/90 que enumera os afastamentos considerados como de efetivo exercício, como também não pode ser computada para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal; c) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 16 do Processo nº 132.001.884/02, com o fito de adequar o percentual do ATS em consonância com a determinação da alínea anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.124/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.144/90) - Reforma de ERASMO VIEIRA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.180/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que: I - promova gestões junto à Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE ou ao servidor, com vistas a obter esclarecimentos quanto à natureza jurídica da Sociedade Cultural Musical São Sebastião, se pública ou privada; II - se a entidade referida no item anterior for de natureza privada, adote as medidas cabíveis, atentando para a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa do interessado se essas medidas implicarem redução de proventos. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou para que as contra-razões sejam apresentadas diretamente ao Tribunal, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que acolheu, "in totum", as sugestões da instrução.

PROCESSO Nº 2.885/04 (apenso o Processo TCDF nº 199/97; apenso o Processo GDF nº 60.011.747/02) - Pensão civil concedida a ADRIEL FERREIRA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 6.181/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 6.206/05 (apenso o Processo GDF nº 1.001.440/04) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA GEAQUINTO PAGANINE-CLDF. - DECISÃO Nº 6.182/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do apenso à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, em 30 (trinta) dias, retifique o ato concessório para incluir a fundamentação relativa ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal, fazendo com que seja cumprida a lei e evitando possível negativa de registro.

PROCESSO Nº 13.486/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.089/02) - Aposentadoria de ELIANA LEÔNIA MONTEIRO GONÇALVES - SES. - DECISÃO Nº 6.183/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 15.152/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.308/02) - Aposentadoria de NEIRE CAREN VASCONCELOS DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 6.184/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 18.062/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.494/02) - Aposentadoria de EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 6.185/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 19.573/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.593/02) - Aposentadoria de MARIA ALDA NASCIMENTO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.186/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Saúde que: a) fixe o percentual relativo à vantagem ATS - Adicional por Tempo de Serviço em 18% (dezoito por cento), em conformidade aos termos da Decisão nº 10085, de 2.12.99, o que será objeto de verificação em auditoria; b) observe a necessidade de comunicar à servidora, para se entender pertinente, que apresente justificativas com vistas à garantia do contraditório e da ampla defesa.

PROCESSO Nº 21.217/05 (apenso o Processo GDF nº 61.030.034/99) - Aposentadoria de NELI DE FÁTIMA FONSECA MATOS-SE. - DECISÃO Nº 6.187/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 21.446/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.541/02) - Aposentadoria de MAGNÓLIA VIEIRA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 6.188/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 21.667/05 (apenso o Processo GDF nº 1.000.641/05) - Aposentadoria de CÉLIA REGINA FERREIRA DE SOUZA-CLDF. - DECISÃO Nº 6.189/05.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 24.704/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.260/03) - Pensão civil concedida a IRACI GOMES PEREIRA MARCELINO e outra-SE. - DECISÃO Nº 6.190/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 25.433/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.113/02) - Aposentadoria de ANGELA MARIA CAMPOS MICHELINI-SE. - DECISÃO Nº 6.191/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 25.549/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.649/96; apenso o Processo GDF nº 113.000.561/04) - Pensão civil concedida a MARIA IONE RIBEIRO ESTEVAM-DER/DF. - DECISÃO Nº 6.192/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.243/05 (apenso o Processo GDF nº 82.000.180/98) - Aposentadoria de ADELZUITE CARVALHO FARO-SE. - DECISÃO Nº 6.193/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.278/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.503/02) - Aposentadoria de DOMINGAS MARIA DOS REIS-SEAS. - DECISÃO Nº 6.194/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.286/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.044/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO DIAS DE SOUZA-BELACAP. - DECISÃO Nº 6.195/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 17-apenso, a fim de excluir a expressão “da Emenda Constitucional nº 20/98”.

PROCESSO Nº 26.308/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.178/02) - Aposentadoria de ISABEL CRISTINA MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 6.196/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 26.499/05 (apenso o Processo GDF nº 80.007.865/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 500/2001 e pelos Editais nºs 01/2001, 02/2001, 03/2001 e 01/2002. - DECISÃO Nº 6.197/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.007.865/2002, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1/01, 2/01, 3/01 e 1/02, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inc. III: Adriana Vieira de França, Ana Guilherme Borges, Ana Maria Lopes Pereira, André Luis Normanton Beltrame, Aurélio Jinain Paulo da Silva, Brasília Nogueira de Souza Buarque, Brenda Valéria Almeida Contra, Carolina Costa Borges, Carolina de Aguiar Campelo, Célia de Castro Donato, Cesânia Maria Rodrigues da Silva, Cleonice Gonçalves de Souza, Cristiano Sena Santos, Dalci Silvano Lopes de Deus, Damares Rodrigues Souto Rocha, Dione Salgado Ribeiro, Edilson Cardoso da Silva, Elaine Cristina Santos Lara, Elienia Soares, Elizabet Marcelino Xavier, Elizete Dourado Chaves Oliveira, Eloísa Leôncio Dias, Erivanilda Maria Pereira Junes, Evanda Gonçalves Fernandes, Francisco Américo Lopes Oliveira, Hildamar Silva Pinto, Iramara Barroso Camargo, Jacqueline Gaudêncio Lucas, João Batista Moreira, João Batista Rodrigues, João dos Reis Neto, José de Arimateia Vasconcelos, Juliene Dantas Teixeira, Jurema dos Santos Chaves, Laila de Mauro Santos, Laura Del Carmen Ramirez de Martinez, Magali dos Santos Marques, Maria Clementina de Sá e Benevides Surlemont, Maria Elizabete Martins, Maria Eterna Mendonça, Maria José de Souza Lima, Maria Lourdes da Silva Feitosa, Maria Tereza Rocha Bastos, Marise de Fátima de Souza e Silva, Miguelina de Jesus Silva, Mirene Martha Bueno de Lima, Nair Fortunato de Oliveira Dias, Nair Maria Ribeiro Pena, Neila Maria Rodrigues, Nozimar Gomes Pacheco, Paulo José Tavares Pachêco, Rogério Alves de Meneses, Roní Rodrigues Pereira Chaves, Roseane Bolcont de Oliveira Pessoa, Sidney Modesto de Oliveira, Silvana Maria Mattia Dickel, Suzete Angelina Susin Vesely, Tiago França de Oliveira Melo, Valdir Almeida Nobre, Vanessa Jardim Fagundes Custódio, Vânia Lúcia Vieira Cordeiro, Vânia Ramos Figueiredo, Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio, Vilma Farias da Cunha e Zilda Fernandes dos Santos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.790/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.013/02) - Aposentadoria de MANUEL MARTINS SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 6.198/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI que, ao comunicar o lançamento, no dia 16 do corrente mês, do Livro “Aplicação dos Direitos Fundamentais nas Relações entre Particulares e a Boa-Fé Objetiva”, de autoria da Doutora MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, solicitou o registro em ata de cumprimentos à autora pela excelência da obra. Na oportunidade, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros e o representante do Ministério Público junto à Corte associaram-se à proposição da insigne Conselheira.

Ainda com a palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI, na forma do art. 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998, solicitou a consignação de elogio funcional aos servidores JOSÉ WILSON GURGEL, Diretor da DIPLAN; KARLA ARAUJO COSER, Analista de Finanças e Controle Externo, lotada na 1ª ICE; ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA LOPES, Analista de Finanças e Controle Externo, lotado na 3ª ICE; e PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO, Analista de Finanças e Controle Externo, também lotado na 3ª ICE, pela dedicação e pelo excelente trabalho produzido quando da instrução dos Processos nºs 12.447/05, 30.224/05, 30.275/05 e 33.860/05, respectivamente.

Continuando, fazendo uso da palavra, o Conselheiro ÁVILA E SILVA solicitou a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Arcebispo Militar do Brasil, Dom GERALDO DO ESPÍRITO SANTO ÁVILA, ocorrido, nesta capital, a 14 do mês em curso, ressaltando a importância de Dom ÁVILA para a Igreja Católica, para Brasília e para os militares, além da sua significativa atuação junto às pessoas carentes.- O Tribunal aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe à Cúria Metropolitana de Brasília.

Prosseguindo, com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez os seguintes pronunciamentos, requerendo o seu registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

1) “Peço a palavra, na forma do art. 76 do Regimento Interno, para registrar o Curso promovido pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo e sua Escola de Contas, ocorrido no último dia 8 com o tema “Gestão Contratual”.

O evento, como não poderia deixar de ser, foi mais um marco na atuação do atual presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Excelentíssimo Dr. Antonio Carlos Caruso, que vem enriquecendo e aperfeiçoando os Tribunais de Contas promovendo palestras e cursos com temas relevantes.

Requeiro que cópia deste registro seja transmitida ao presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, como também a Escola de Contas, com os encômios deste Conselheiro pelo reconhecimento à sua grande contribuição à doutrina da Gestão Contratual.

Obrigado a todos.”

2) “Peço a palavra, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Casa, para registrar encômios ao Procurador - Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Cezar Miola, pelas importantes realizações frente aquela Instituição. A participação do Ministério Público em eventos envolvendo relevantes questões como audiências públicas debatendo acerca da criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, o apoio ao combate à pirataria, fórum e debates sobre temas variados como saúde e gestão pública demonstram a dinâmica com que os trabalhos são desenvolvidos. Elemento agregador, o nobre Procurador Cezar Miola sabe e soube prestigiar os que lhe antecederam no cargo; contribuindo para o crescimento do Ministério Público com a valorização do Tribunal de Contas e de seus Conselheiros, por isso, como não poderia deixar de acontecer, no IX Seminário Nacional de Gestão Pública recebeu, em nome do Ministério Público de Contas, a distinção da Comenda Municipalista “em reconhecimento pela ação em defesa da ética e da responsabilidade que permeia os valores do estado democrático de direito”, mais uma merecida homenagem recebida.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação deste registro à autoridade precitada. Obrigado a todos.”

3) “Com fundamento no artigo 76 do Regimento Interno da Casa e na forma do artigo 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998, requeiro seja consignado elogio funcional aos servidores Cezar Villarinho e Carlos Augusto P. da Silva, Analistas de Finanças e Controle Externo, lotados na 3ª Inspeção de Controle Externo, pela atuação no Processo nº 2036/2004, onde demonstraram bem conduzido esforço para sanar as falhas observadas em licitações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, muito bem demonstrando a excelência funcional do Corpo Técnico da Casa.

Solicito seja dado conhecimento, desta manifestação, aos servidores supracitados.

Obrigado a todos.”

4) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para comunicar-lhes que o ilustre professor Léo da Silva Alves lançou a obra Prática de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, pela Editora Brasília Jurídica.

Neste trabalho são tratados de forma objetiva e didática importantes aspectos na questão de contratos no serviço público, transmitindo ao leitor clareza em relação às dúvidas mais frequentes, mostrando as consequências de contratos mal gerenciados e os prejuízos que deles advêm.

É, sem dúvida alguma, obra de grande valia.

Requeiro, pois, seja esta singela manifestação encaminhada ao referido autor e à Editora.

Obrigado a todos.”

5) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar o recebimento da Revista de agosto de 2005 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Referido periódico mostra que já é distante a época em que nos comunicávamos mal com a sociedade; ainda precisamos evoluir.

Trás matérias de interesse dos agentes de controle externo, do seu corpo funcional, da sociedade e sobretudo para nós, membros dos Tribunais de Contas de outros entes da federação, que sempre apreendemos algo de novo com a experiência carioca.

Destaco do periódico a abordagem de dois temas fundamentais para esta sociedade pós moderna, quais sejam: educação e meio ambiente, sem olvidar o singular e destacado encontro entre Tribunais de Contas e Poder Judiciário, onde tive o privilégio e a honra pessoal de proferir a palestra: Tribunal de Contas e Poder Judiciário no exercício da função de controle, destacando a necessária e utilíssima convergência de entendimentos, mantidas as competências próprias.

Registro agradecimentos ao Conselheiro Presidente, meu amigo de longa data, Thiers Montebello, extensivas a seus pares.

Por fim, requeiro envio desta manifestação à autoridade referida.

Obrigado a todos.”

6) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a publicação da Edição Especial da Revista da Procuradoria - Geral do Estado do Acre Trata-se de rico material acerca da Ciência do Direito com idéias jurídicas de grande valia e artigos enriquecedores tratando de temas atuais.

Destacam-se o item 9 Do Duplo Grau de Jurisdição que consta no artigo Mudança de Paradigma e a Aplicação do § 3º do Artigo 515 do CPC ao Processo do Trabalho, de autoria das procuradoras Marize Anna Monteiro de Oliveira Singui e Maria Cesarineide de Souza Lima e também o artigo Imutabilidade da Proposta Vencedora nos Procedimentos Licitatórios: Erro de Cotação e a Obrigatoriedade da Assinatura Contratual, de autoria dos procuradores David Laerte Vieira, Rodrigo Fernandes das Neves e Silvana do Socorro Melo Maués, ambos brilhantemente discorridos .

Obrigado a todos.”

Finalmente, usando da palavra, o representante do Ministério Público junto a esta Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE informou o Tribunal da posse do Doutor JOSÉ EDUARDO SABO PAES no Cargo de Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocorrida no dia 18 último, no Auditório do Edifício-Sede daquele “Parquet”, registrando os relevantes serviços prestados pelo empossado nesta Corte de Contas e naquele Ministério Público. Na oportunidade, o Senhor Presidente, MANOEL DE ANDRADE, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA associaram-se à manifestação do nobre Procurador.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 101 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 252/2005

Ementa: Auditoria de Regularidade. Análise de justificativas da Secretaria de Estado da Saúde quanto a irregularidades observadas. Improcedência. Multa.

Processo TCDF nº 244/2002

Nome/Função/Período: Geraldo Ferreira da Silva, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, de 1º.09.00 a 04.04.02.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes..

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: remessa de Circular solicitando pagamento, sem fundamento legal, de uma hora adicional para profissionais médicos que cumpriram escala contratual de plantões, no turno de 12 horas, no horário de 19:00 às 07:00, no mês de agosto de 2000.

Valor da multa aplicada: Geraldo Ferreira da Silva - multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: considerar improcedentes as justificativas apresentadas; aplicar a multa prevista no inciso II do art. 182 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 09.12.99, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada

monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94); e autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso as medidas previstas nos itens II e III não surtam efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 3965, de 22 de novembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 253/2005

Ementa: PCA. 2001. Inventariante da FHDF. Irregularidade. Improcedência das justificativas. Multa.

Processo TCDF nº 805/2003 (Apenso nºs 060.003.898/2002 e 060.013.244/2002)

Nome/Função: Claudeth Lemos Ribeiro, Inventariante no exercício de 2001.

Órgão: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em extinção).

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Natureza da infração: infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, operacional e patrimonial.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: saldo de direitos a receber a menor; baixa de obrigações sem a correspondente inscrição na sucessora; escrituração de valores recebidos como consignação; dívidas não registradas na contabilidade; valores não baixados na Contabilidade; ausência de informações sobre bens móveis e imóveis; ausência de controle das participações acionárias; bens intangíveis; saldo de convênios a comprovar inconsistente; saldo contábil de depósito de caução inconsistente.

Multa aplicada: R\$ 626,90 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Fundamento causal da condenação: Artigo 17, III, “b”, da Lei Complementar nº 1/94.

Visto, relatado e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria nº 037/04-Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em conta a conclusão da unidade técnica de instrução, na forma da Informação de fls.70/79 e do Parecer nº 1092/05-MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, III, “b”, e 24, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 1, de 9.5.1994, em julgar irregulares as contas em causa e aplicar a multa de R\$ 626,90 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), com fundamento no artigo 57, II, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 182, I, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, a inventariante da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Srª Claudeth Lemos Ribeiro, no exercício de 2001, por infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, operacional ou patrimonial, assim como determinar a notificação da responsabilizada, com fulcro nos artigos 26 e 29 da referida Lei Complementar, para que, no prazo de 30 dias, efetue e comprove o recolhimento da multa aviltrada e, ainda, a adoção das providências cabíveis, nos termos do artigo 29 da LC nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3965, de 22 de novembro de 2005.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 6.092/05, proferida no Processo 24.860/05 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), na Sessão Ordinária nº 3964, realizada em 10 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 228, edição de 5 de dezembro de 2005, página 39, na parte ONDE SE LÊ: “O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:”, LEIA-SE: “O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:”.